



*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 21 DE MAIO A 30 DE JUNHO DE 2016**

**AS INFORMAÇÕES COMPLETAS REFERENTES AOS PROCESSOS DEVEM SER ACOMPANHADAS PELO SITE DA PREFEITURA, <http://www.bertioga.sp.gov.br>, no link “Serviços para o cidadão”, em “Consulta de processos”.**

**EMITIDA GUIA PARA RECOLHIMENTO DE TAXAS AMBIENTAIS / MULTA AMBIENTAL – Processo(s):**

04087/04 01756/16 EDMUR DE LUCCA. 08157/16 MANOEL ARRUDA PEREIRA; 03328/16 JOSÉ CARLOS TRINDADE; 03190/16 LAURINDO POLI; 03656/16 EDISON MARQUES DE OLIVEIRA; 03040/16 JHONNY MASCARENHAS DE QUEIROS; 09159/15 MARIA RAQUEL CASSINI; 07704/09 11062/15 ROBERTO JOSE CORNELIO DE OLIVEIRA; 03437/16 GXX PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI; 02979/16 LUIZ CARLOS DE SOUSA; 03316/16 LUIZ AKIRA MISUMI; 03750/16 LEONARDO FIGUEIREDO PONTES; 03353/16 WANDI APARECIDA DA SILVA; 02835/16 MARCELO RODRIGUES; 05027/07 CONDOMÍNIO QUARTIER D’ANTIBES (DIA 3061/11 REDUÇÃO DE 50% DO VALOR); 02488/14 WILSON JESUS SANTOS; 01859/15 08382/15 CLAUDIO DIAS DA SILVA;

**EMITIDA GUIA PARA RECOLHIMENTO DE TAXAS DE PUBLICIDADE – Processo(s):**

03069/13 07115/13 EVELYN LOUGHI PERFUMARIA EIRELLI EPP; 00814/16 JESSICA APARECIDA DE LIMA SILVEIRA ME; 06267/14 PGN COMEX II IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – ME;

**ATENDER COMUNIQUE-SE (prazo: 30 dias) – Processo(s):**

01153/16 MARINALVA RODRIGUES DE SÁ; 06358/15 MARIO BAPTISTA; 51395/86 09567/15 CONDOMINIO EDIFÍCIO SUMMER TIME; 01925/15 08898/15 GLAUCE CRISTIANI MARONKA DE MELO; 00894/15 GELDIMARIA DE OLIVEIRA SANTOS; 51016/90 02563/16 VINICIUS PERETTI GUIMARÃES; 02463/13 03299/15 REINALDO QUEIROZ DE ALMEIDA; 01571/95 09953/14 MAGALI QUIRINO NEVES; 04610/14 TIAGO DE ANDRADE MUNIZ; 03887/05 09055/15 MARIA LOURDES STADUTO; 10152/10 09874/15 ROMILDO FERNANDES DOS SANTOS; 08507/15 LAÉRCIO PEREIRA DE LIMA; 05932/15 FERNANDO HENRIQUE MARMÉ RODRIGUES;

**COMPARECER PARA CIÊNCIA DE COMUNIQUE-SE (prazo: 30 dias) – Processo(s):**

009213/13 01382/15 FLAVIO MARTINS PEREIRA DA SILVA; 04290/16 FRANCISCA MARTA DE JESUS;

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 90 DIAS (apresentar proposta para compensação ambiental) –**

**Processo(s):** 07802/15 SILAS MILANE (PETIÇÃO 27312/16);

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL/REGULARIZAÇÃO DEVERÁ SER FEITO(A) PELA CETESB – Processo(s):**

50983/86 02799/16 MAXTC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; 04465/14 03699/16 CP SPE LTDA; 03937/01 JOSÉ FRANCISCO DA SILVA; 05104/00 08508/15 LAÉRCIO PEREIRA DE LIMA; 08506/15 LAÉRCIO PEREIRA DE LIMA;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**DIANTE DA CONECTIVIDADE DO LOTE COM UM MACIÇO VEGETAL MAIOR, BEM COMO DE ACORDO COM RECENTES ENTENDIMENTOS ENTRE A PREFEITURA DE BERTIOGA, CETESB E GAEMA, O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DEVERÁ SER FEITO PELA CETESB – Processo(s):** 01820/16 MARCOS KOCHLEITNER; 01496/16 LUCAS MARQUES DE LUCENA; 01940/16 SEBASTIANA NITA GOMES DE SOUZA; 01699/16 LUIZ CARLOS FURTADO RODRIGUES; 08033/15 WELBER RIBEIRO DOS SANTOS; 02780/16 CLAUDIO ROBERTO KIKUSHI; 03703/16 LANN HEE SUH; 02915/16 MARGARETH RITTER NESTERICK GUEDES; 02329/16 DIRCE GOMES GONÇALVES; 02043/16 CONSURB S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; 02046/16 CÉLIA SOARES KRAHENBUHL; 02036/16 CONSURB S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; 02909/16 ANACY OLIVEIRA POYATOS; 02997/16 PEDRO CORTOPASSI; 02332/14 02798/16 BAR E RESTAURANTE MYRANTE DO PARNAYBA; 01820/16 MARCOS KOCHLEITNER; 02490/16 ROSELI DE AGUIAR BENITES; 08569/07 02041/16 CÉLIA SOARES KRAHEMBUHL;

**CANCELADA AUTORIZAÇÃO 008/16 E TCA 009/16 – Processo(s):** 00524/16 MARIA MARCIA RODRIGUES FERNANDES.

**INDEFIRO o pedido (a área de 112m<sup>2</sup> existente no fundo do lote é objeto do TRPAV n.º 102226/2011 firmado entre a CETESB e o proprietário do lote) – Processo(s):** 07583/09 02602/16 ANDRES GARCIA CARRERA.

**Washington Luiz Lemos de Souza**  
Chefe da Seção de Licenciamento Ambiental



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **Atos da DIRETORA DE OBRAS PARTICULARES de 20 a 23/06/2016.**

### **PARA OS SEGUINTE PROCESSOS: CERTIFIQUE-SE, em 30 dias:**

**54.011/91-6807/12 (Petição nº 2946/16)** ELAINE CABRINI REZENDE DE SOUZA. Em 20.06.16;  
**4572/99-3242/02 (Petição nº 3058/16)** JORGE GARCIA PEIXOTO. Em 21.06.16; **5549/02-4119/10 (Petições nºs 1856/13 e 3002/16)** MAURICIO MARQUES VIEIRA. Certifique-se em 30 dias para a certidão retificada. Em 21.06.16; **50.693/89-11.181/15 (Petição nº 2690/16)** KAREN NEVES MARCONDES. Em 22.06.16; **8098/04-9233/15 (Petição nº 3011/16)** GIANE AMORIM BRANCO PESSOA. Em 22.06.16; **4599/03-10.871/12 (Petição nº 3044/16)** YOLANDA MATINS PEGORIN. Em 23.06.16; **4281/16** FABIO BOSCO MOURA SALEMME. Em 23.06.16; **51.346/82-3590/15 (Petição nº 2571/16)** SEBASTIÃO CATAI, Para as três certidões. Em 23.06.16.

**Para os seguintes PROCESSOS Nºs: 4458/16** ROBERTO PAULO DOS SANTOS, À SEAL. Que o requerente apresente documento de propriedade e espelho do IPTU do local. Em 22.06.16; **50.665/82-5911/13 (Petição nº 2968/16)** ALCIDES BARTH, À SEAL. Solicito que o requerente apresente projeto aprovado contendo o estado real do local. Em 23.06.16; **21.986/71-9712/15 (Petição nº 2893/16)** JULIA BEATRIZ CORDEIRO PENHA, À SEAL. Não há o que certificar tendo em vista não existir processo de unificação. Em 23.06.16.

**REGIANE DE LOURDES TOLEDO MACHADO**

Diretora de Obras Particulares

DOP



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **ATOS DO CHEFE DE SEÇÃO DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS**

### **PARTICULARES – 20 a 23.06.2016.**

#### **CONSTRUÇÃO:**

Expeça-se a licença de construção, pagos os emolumentos em 30 (trinta) dias;

Processo n<sup>os</sup>: **7324/08-8720/15** NEWTON BENEDITO SIGNORINI SARTORATO, Aprovo projeto arquitetônico de acréscimo de área, pago....Em 20.06.16; **9527/99-2445/16** CLAUDENIR STEIN, Expeça-se a lic. para edif. e modif, pagos....Em 22.06.16; **4980/15 (Petição nº 2927/16)** MAKOTO YAMASHITA, Aprovo....Em 22.06.16; **1454/16** THALES CARDOZO DE DEUS, Aprovo....Em 22.06.16; **4992/10-7393/15** MARCO ANTONIO MEDEIROS SILVA, Aprovo....Em 23.06.16.

#### **REGULARIZAÇÃO:**

Expeça-se a licença de regularização, **com base na Lei Complementar nº 108/15**, pagos os emolumentos, em 30 (trinta) dias;

Processo n<sup>os</sup>: **54.269/91-9579/15** LUIZ CARLOS LOURENÇO, Regularize-se nos termos da Lei 108/15, pago....Em 22.06.16; **70.268/92-11.017/15** REGINALDO LAVORENTE DOURADO, Legalize-se pela Lei 108/15, 4,00m<sup>2</sup>, expeça-se...Em 22.06.16; **163/93-9274/15** MANUEL GOMES PINTO, Regularize-se nos termos da Lei 108/15, pago....Em 22.06.16; **18.327/97-9896/15** MAURICIO PIRCHIO, Regularize-se nos termos da Lei 108/15, pago....Em 22.06.16; **8410/11-8332/15** ISABELA DE SOUZA TORRES, Legalize-se pela Lei 108/15 o acréscimo de 13,68m<sup>2</sup> na casa 1-Rua Aprovada 98 nº 409. Expeça-se....Em 22.06.16; **50.242/85-7184/15** BRUNO COSTA ALMEIDA PEREIRA, Regularize-se conforme Lei 108/15, quitado....Em 23.06.16; **50.867/88-8018/15** LUIZ CARLOS FERNANDES RIBEIRO, Regularize-se conforme Lei 108/15, quitado....Em 23.06.16; **3716/07-7480/15** NORBERTO DE BARROS COUTO, Regularize-se conforme Lei 108/15, quitado....Em 23.06.16.

#### **REGULARIZAÇÃO:**

Expeça-se a licença de regularização, pagos os emolumentos e o ISS, em 30 dias;

Processo n<sup>os</sup>: **7488/12-707/15** MARIA HELENA PEREIRA, Regularize-se conforme Leis 316/98 e 324/98, quitado....Em 22.06.16.

#### **COMUNIQUE-SE:**

Compareça (o) (a) responsável técnico, para atender comunique-se em 30 dias;

Processo n<sup>os</sup>: **18.306/80-8666/15** HELIO DOS SANTOS JUNIOR, Compareça....Em 22.06.16; **50.501/81-3551/16** REC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, Referente ao processo nº 3549/16, Compareça....Em 22.06.16; **51.124/91-1299/16** ANTONIO DANTAS FERREIRA, Compareça....Em 22.06.16; **52.788/91-1935/16** ARMANDO CAMPEDELLI ARCARO, Compareça....Em 22.06.16; **610/94-6032/15 (Petição nº 2993/16)** NILTON PERES GALASSI, Sim como requer quanto ao peticionado as fls. 50/51 e 52; Compareça....Em 22.06.16; **10.919/96-3189/16** RAILTON SANTOS SANTIAGO, Compareça....Em 22.06.16; **7010/99-8019/13 (Petição nº 853/16)** RAUL EID NAKANO, Sim como requer quanto ao peticionado na folha 38. Compareça....Em 22.06.16;



# *Prefeitura do Município de Bertiooga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**1462/05-7998/15** LUCIA MAYUMI SAGAWA, Compareça....Em 22.06.16; **1376/06-10.223/15 (Petição nº 2910/16)** GARAGEM NÁUTICA INDAIÁ LTDA, Sim como requer, quanto a Petição nº 2910/16, compareça....Em 22.06.16; **4834/13 (Petição nº 2321/16)** CARLOS ALBERTO DE MATOS, Compareça....Em 22.06.16; **8315/15** JORGE PAULO ZIMMERMANN, Compareça....Em 22.06.16.

## INDEFERIDO:

Processo nºs: **2454/09-1667/15 (Petição nº 1641/16)** ALEXANDRE LUIZ RAMIRO MARTINS, Quanto a petição 1641/16, mantido o indeferimento. Não atendeu item 4 do CQ de 22/02/16. Pedido extemporâneo. Em 20.06.16.

## SIM COMO REQUER:

Processo nºs: **9468/11 (Petição nº 2817/16 e Petição nº 2964/16)** RENATA SETUBAL, Sim como requer na petição 2817/16, qto. a Baixa de Responsabilidade Técnica; CAIO SANTOS SIQUEIRA, Sim como requer na petição 2964/16, qto. a Assunção de Responsabilidade Técnica. Em 20.06.16; **10.101/96-3008/11 (Petição nº 2615/16)** IVAN GERONIMO, Quanto a petição 2615/16, expeça-se a 2ª via da Licença de Conservação nº 583/12, pago os emolumentos em 30 dias. Em 22.06.16; **4406/16** CAIO SANTOS SIQUEIRA, Sim como requer qto. a inscrição do R.T. no D.O. Em 23.06.16.

## OUTROS:

Processo nºs: **21.986/71-9712/15 (Petição nº 2893/16)** JULIA BEATRIZ CORDEIRO PENHA, Conforme petição 2893/16, não há para o local processo de Unificação de Lotes. Em 20.06.16; **10.561/14 (Petição nº 2428/16)** ADEMIR PINHEIRO, Quanto a petição 2428/16, o pedido de renovação de Licença de construção, não há amparo legal, porém fica suspenso o referido alvará, para que o requerente providencie a regularização do lote, visto tratar-se de Condomínio. Após, retificar documentação e projeto (recuos e área do lote), em prazo máximo de noventa (90) dias. Em 22.06.16.

## CERTIFIQUE-SE:

Processo nºs: para os seguintes processos: **1164/13-6419/14 (Petição nº 4221/15)** CLAUDIO BARUSSI, Expeça-se a certidão retificada nº 369A/15. Em 22.06.16.

## ARQUIVE-SE:

Para os seguintes processos nºs: **5553/14** WALTER SAES RODRIGUES NETO. Em 20.06.16; **5556/14** WALTER SAES RODRIGUES NETO. Em 20.06.16; **5300/12 (Petição nº 2554/16)** DOT ARQUITETURA E URBANISMO LTDA – EPP. Em 22.06.16; **50.535/85-8625/15 (Petição nº 2856/16)** VANDERLEI FERNANDES DA SILVA. Em 23.06.16; **50.544/87-10.704/12 (Petição nº 2733/16)** CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE BERTIOGA. Em 23.06.16; **8946/00 (Petição nº 2838/16)** MANUEL GOMES PEREIRA. Em 23.06.16; **7752/07-7512/09 (Petição nº 2898/16)** AUREA FERREIRA DA SILVA. Em 23.06.16; **3950/08-6614/14** JORGE EIGI KANASHIRO, Por desinteresse. Em 23.06.16; **12.063/10-3389/11 (Petição nº 2847/16)** RICARDO ADALBERTO



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

DE LIMA. Em 23.06.16; **3897/10-7069/15 (Petição nº 2880/16)** ELAINE SANTOS CARVALHO. Em 23.06.16; **2047/15** GERALDO FRANCISCO DE BARROS. Em 23.06.16.

**JOSE PAULO CASOLARO**

Chefe de Seção de Aprovação e Licenciamento de Obras Particulares

SEAL





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**LAUDA 22/16 – SEFT**

**EXPEDIENTE DESPACHADO DE 27.06.16 a 01.07.16**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 259/10 – SKAIR CORRETORA DE SEGUROS – DEFIRO O PEDIDO DA PETICAO 3066**

**641/16 – IMOBILIARIA R&E – ME – DEFIRO A ANOTAÇÃO NO CADASTRO DO SIMPLES, APÓS O MESMO SERA ENCAMINHADO PARA O AS QUANTO AO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO**

**753/03 – S.L.I. BAR E MERCEARIA – ME – DEFIRO O PEDIDO DE BAIXA DA IM 31000 A PARTIR DE 02/16**

**2173/16 – LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS – INDEFIRO O PEDIDO POR NÃO ATENDER A DIA N. 217/16 - FALTA DE DOCUMENTOS**

**2311/16 – ELIANE DE ASSIS RAMIRES SILVA - DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA A SER RETIRADO NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

**2372/13 – TOLEDO E PRADO DECORAÇÕES E NEGOCIOS IMOB – DEFIRO O PEDIDO**

**2381/16 – CARLOS ANTONIO RODRIGUES FRANÇA - DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA A SER RETIRADO NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

**3245/16 – RIVIERA INCORPORAÇÃO IMOBILIARIA – INDEFIRO O PEDIDO, CONSIDERANDO QUE A ATIVIDADE DA EMPRESA É DE COMPRA, VENDA E LOCAÇÃO DE IMOVEIS**

**3341/16 – CRISTIANE APARECIDA YOSHIMURA EPP – DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA IM 99070**

**3439/16 – DOMINGOS BRITO DA SILVA – REVOGO A IM 78700. CUMpra-SE A INTERDIÇÃO DO LOCAL IMEDIATAMENTE**

**3801/16 – ADM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA A SER RETIRADO NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

**3891/16 – MARLI DA SILVA ANGELO - DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA A SER RETIRADO NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**3919/95 – VILIBALDO MOIA DA SILVA – DEFIRO A BAIXA DA IM 3921 A PARTIR DE 01/09 E DOS DEBITOS EXISTENTES A PARTIR DA BAIXA DA INSCRIÇÃO**

**3948/16 – E35F PARTICIPAÇÕES LTDA – DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE ITBI**

**3978/16 – HEITOR SOUZA FILHO – INDEFIRO O QUE SE REQUER POR SE TRATAR DE USUFRUATÁRIO E NÃO HAVER AMPARO LEGAL**

**4027/16 – THIAGO CANCIAN POE – DEFIRO A BAIXA DA GUIA 85208 FACE O PAGAMENTO TER SIDO REALIZADO NA GISS**

**4077/04 – MARIA JOSE NEVES LIMA – DEVOLUÇÃO DE AR**

**4165/16 – PAULO WILSON RIBEIRO DE CARVALHO – INDEFIRO O PEDIDO. CONTRIBUINTE TOMAR CIENCIA DO PROCESSO NO PRAZO DE 20 DIAS NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

**4233/16 – ANTONIO COUTINHO PEREIRA - DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10° DIA A SER RETIRADO NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

**4364/98 – CONDOMINIO EDIFICIO CORAL BEACH – INDEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO. PROCESSO ESTARA PARA CONSULTA NA SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE NO PRAZO DE 20 DIAS**

**4406/16 – CAIO SANTOS SIQUEIRA - DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA AUTONOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10° DIA A SER RETIRADO NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

**4478/16 – EBENEZER EMPREEND E EDIF – LOJAS CEM – INDEFIRO O PEDIDO**

**4487/16 – ASSOCIAÇÃO DOS USUARIOS DO CANAL DE BERTIOGA – INDEFIRO O PEDIDO POR SE TRATAR DE ZONA RESIDENCIAL**

**4515/16 – LITBARSKI PARTICIPAÇÕES S.A – DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE ITBI**

**4575/16 – IVAN CAVALLARI – DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE ITBI**

**4589/16 – CLAUDIA DIAS DA ROCHA – ME - DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10° DIA A SER RETIRADO NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

**4594/16 – ADENILSON DA CONCEIÇÃO DE SOUSA – MEI - DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE**





# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**FUNCIONAMENTO PARA MEI. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA A SER RETIRADO NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

**4617/16 – ELVIO LUCAS PANIZZON - DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA A SER RETIRADO NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

**4665/16 – CLEIDIANA SOUZA SILVA BATISTA – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA A SER RETIRADO NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

**4667/16 – JADIR SILVA - DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA A SER RETIRADO NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

**4668/16 – FLAVIO DOS SANTOS – CONTRIBUINTE COMPARECER NO PRAZO DE 20 DIAS NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE PARA ESCLARECER O SOLICITADO**

**4712/16 – ALDENI ALVES DA SILVA - DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA A SER RETIRADO NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

**5188/15 – CACAU ADM DE BENS PROPRIOS E PARTICIPAÇÕES – DEFIRO O PEDIDO DE IMUNIDADE TRIBUTARIA.**

**5628/11 – MARIA DO SOCORRO RODRIGUES – DEFIRO O PEDIDO DE BAIXA DA IM.**

**7635/01 – VAGNER ESCAMILHA – DEFIRO A BAIXA DA GUIA 2196599 ANO 2016**

**8018/08 – REBELO & SENA – DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO**

**8548/12 – CARLOS ALEXANDRE E SILVA – DEFIRO ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

**8861/01 – VIAÇÃO BERTIOGA – INDEFIRO O PEDIDO DA CND**

**8913/01 – ASSESSORIA IMOB RAI0 DE SOL- DEFIRO O PEDIDO DE PRAZO POR SESENTA DIAS**

**9432/99 – AUTO SOCORRO E MECANICA PASCHOALINO – DEFIRO O PEDIDO DA PETICAO 2625**

**9863/12 – Pousada Vista Azul LTDA – INDEFIRO O PEDIDO, POIS NÃO HOUE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUITADOS**

**FABIO BENEDITO LEITE - CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ATOS DO CHEFE DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA  
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 27/06/2016 A 01/07/2016**

**PROCESSOS:**

**4763/2008 - ANGELICA XAVIER PEREIRA PARIS -ME** – Indeferido o pedido de baixa dos débitos dos exercícios 2008, 2009 e 2010 de ISS em virtude dos mesmos serem anteriores ao pedido de baixa da **Inscrição Municipal nº 56620** no ano de 2011.

**1453/2006 – GLEDSON FERREIRA DE SOUZA** – Deferido o pedido de parcelamento dos débitos em dívida ativa referentes ao Lançamento 95.170.001.000.

**8489/1996 – SANDRO MIKI PERRELA COSMO** – Deferido o pedido de baixa da Guia nº 109930 em virtude da intempestividade do lançamento – Ano 2007 – INSCRIÇÃO Nº 12.052.007.000.

**8793/1995 – DOLORES DE ALMEIDA PIRES** – Compareça o requerente junto a Central de Atendimento ao Contribuinte no prazo de 15(quinze) dias úteis, para esclarecimentos e/ou tomar ciência de despacho.

**3404/2002 – IGREJA PENTECOSTAL PALAVRA DE RESTAURAÇÃO** – Deferido a baixa da IM 26620 a partir de 2005. Compareça o requerente junto a Central de Atendimento ao Contribuinte no prazo de 15(quinze) dias úteis, para esclarecimentos e/ou tomar ciência de despacho.

**4267/2016 – CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ALVES** – Deferido o pedido de baixa do débito do ano de 2015 – IDA 7250 – INSCRIÇÃO nº 14.004.005.005.

**1687/2013 – JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS** – Deferido o pedido de inscrição em Dívida Ativa da Guia nº 2385213 – Ano 2016 – CRC 146568.

**FÁBIO BENEDITO LEITE**  
**Chefe do Setor de Dívida Ativa**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Atos do DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO de 27/06/2016 a 01/07/2016.**

**PROCESSOS Nº: 2651/2016-1– Sobloco Construtora S/A – (Solicita providencias, retificação de decreto – Estacionamento centro comercial local módulo 24).**

Referente ao PA. 2651/2016 e petição 3219/2016

Sim como requer quanto a incluir o estacionamento do módulo 24 no decreto 2256/2015.

**28/06/2016**

**Engº. ROBERTO MARTINS DA COSTA.**

Diretor de Planejamento Urbano

DPU



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.218, DE 29 DE JUNHO DE 2016**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento no valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de junho do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento no valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), destinados às dotações orçamentárias seguintes, as quais ficam incluídas na Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício de 2016:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.20.01	08.244.0161.2.024	4.4.90.51.00	01.000.0000		R\$ 59.000,00	Adequação física do Espaço Cidadão de Boracéia, implantação do CRAS Boracéia e adequação do Albergue Municipal.
01.23.04	04.122.0106.2.024	3.3.90.92.00	01.000.0000		R\$ 10.000,00	Despesas de restituição de multa de trânsito e outras de exercício anterior.
01.23.05	06.181.0109.2.102	3.3.90.30.00	01.000.0000		R\$ 10.000,00	Manutenção das atividades ligadas ao Fundo Municipal de Segurança Pública.
01.23.05	06.181.0109.2.102	3.3.90.39.00	01.000.0000		R\$ 10.000,00	Manutenção das atividades ligadas ao Fundo Municipal de Segurança Pública.
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 89.000,00</b>	



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º desta Lei serão cobertas por anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.20.02	08.243.0166.2.074	3.3.90.39.00	01.000.0000	253	R\$ 12.000,00	Ordinário
01.20.02	08.244.0165.2.041	3.3.90.39.00	01.000.0000	263	R\$ 15.000,00	Ordinário
01.20.02	08.244.0166.2.039	3.3.90.39.00	01.000.0000	268	R\$ 20.000,00	Ordinário
01.20.02	08.244.0166.2.042	3.3.90.39.00	01.000.0000	272	R\$ 12.000,00	Ordinário
01.23.04	04.122.0106.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	403	R\$ 10.000,00	Ordinário
01.23.05	06.181.0109.2.102	4.4.90.52.00	01.000.0000	408	R\$ 20.000,00	Ordinário
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 89.000,00</b>	

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de junho de 2016. (PA n. 2579/15-3)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

***Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993.***



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **LEI N. 1.219, DE 29 DE JUNHO DE 2016**

Institui o Plano Municipal de Cultura – PMC de Bertioga/SP, para o período 2016/2025, e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de junho do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regula no Município de Bertioga, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, o Sistema Nacional de Cultura e a Lei Orgânica do Município, o Plano Municipal de Cultura – PMC de Bertioga/SP, que tem por finalidade planejar e implementar políticas públicas de cultura para o período de 2016/2025.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Cultura – PMC de Bertioga/SP, é um dos componentes do Sistema Municipal de Cultura – SMC, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 215 da Constituição Federal e no § 3º da Lei Federal n. 12.343, de 02 de dezembro de 2010.

**Art. 2º** Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura – PMC de Bertioga/SP, apresentado nos artigos a seguir e no Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** O Plano Municipal de Cultura será coordenado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implementação.

**Art. 4º** A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município e em parceria com a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal n. 12.343, de 02 de dezembro de 2010.

**Parágrafo único.** A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

**Art. 5º** A partir da vigência desta Lei, a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), deverá elaborar planos





# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

decenais subsequentes, com base nas diretrizes e ações deliberadas pelas Conferências Municipais de Cultura, devendo cada plano ser objeto de lei própria.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Cultura deverá ser elaborado por meio da formação de Núcleo Executivo Municipal, com representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo obrigatória a realização de consultas públicas e audiência para a elaboração do texto base do PMC.

**Art. 6º** O Plano Municipal de Cultura é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

**Art. 7º** O Plano Municipal de Cultura foi elaborado tendo por base demandas apresentadas em instrumentos de participação social, pesquisas e relatórios governamentais realizados por instituições independentes e documentos públicos nacionais e internacionais, conforme adequado pelo Núcleo Executivo Municipal para a Elaboração do Plano Municipal de Cultura, dispostos a seguir:

I – Conferência Municipal de Cultura realizada em 26 de junho de 2013, na Casa da Cultura;

II – Projeto Litoral Sustentável, Instituto Pólis, (2013), Relatório n. 6, Diagnóstico Urbano Socioambiental, Município de Bertioga/SP;

III – MinC/UFBA, Guia de Orientação para a Construção de um Plano Municipal de Cultura;

IV – Programa Cidades Sustentáveis (2013), São Paulo;

V – Instituto de Cultura – Culture 21, disponível em Agenda 21 da Cultura, [www.agenda21culture.net](http://www.agenda21culture.net); e

VI – Oficinas Participativas para a Elaboração do Plano Municipal de Cultura de Bertioga realizadas em Boracéia (26/11/2015), Indaiá (01/12/2015), Vicente de Carvalho (28/11/2015), Vista Linda (03/12/2015) e Casa da Cultura, Centro (07/12/2015).

**Art. 8º** O Plano Municipal de Cultura é um documento formal de responsabilidade do Poder Público Municipal que representa a política de gestão cultural da cidade e neste estão as ações culturais a serem desenvolvidas no Município por um período de 10 (dez) anos.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Cultura deve promover a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade de expressões e manifestações artísticas e culturais no Município.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 9º** Diretrizes são entendidas como linhas de orientação que servem como elementos balizadores para o alcance de objetivos, metas e execução de ações, dando rumo e direção ao Plano Municipal de Cultura.

**Art. 10.** São diretrizes do Plano Municipal de Cultura de Bertioga:

I – promover a cultura nas dimensões simbólica, cidadã e geradora de trabalho e renda;

II – democratizar e assegurar o financiamento público da produção cultural;

III – desenvolver as áreas da cultura em toda sua cadeia produtiva: educação e formação cultural, criação/produção, distribuição/circulação, difusão, gestão e pesquisa;

IV – valorizar, preservar e proteger o patrimônio cultural material e imaterial da cidade, promovendo expressões, bens e serviços, reconhecendo a cultura como vetor de desenvolvimento;

V – promover a cidadania cultural, garantindo a instrumentalização da população e estimulando a participação dos cidadãos, bem como a difusão de uma cultura de participação em todas as manifestações culturais;

VI – valorizar a diversidade cultural, assegurando a liberdade de expressão e fortalecendo ações, institucionalizadas ou não; e

VII – compreender o território da cidade, em sua totalidade, como espaço de produção e fruição de arte e cultura.

**Art. 11.** Estratégias são posicionamentos políticos e/ou técnicos, convergentes e articulados, de caráter genérico, para tornar o plano factível na perspectiva da visão de futuro projetada para a cultura.

**Art. 12.** São estratégias do Plano Municipal de Cultura de Bertioga:

I – estabelecer e fortalecer parcerias com organismos públicos municipais, estaduais, federais, organizações da sociedade civil e grupos empresariais visando o planejamento e execução de ações conjuntas e a otimização de recursos em prol do desenvolvimento cultural da comunidade;

II – realizar acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa para apoiar a formação artístico-cultural e o desenvolvimento de projetos culturais;

III – sensibilizar os gestores do governo municipal, agentes públicos, representantes da câmara municipal, segmentos e grupos representativos da sociedade e cidadãos em geral para a



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

importância do pleno funcionamento do sistema municipal de cultura como instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas culturais em benefício da sociedade;

IV – articular parcerias com instituições da rede de ensino público e privado visando o desenvolvimento de campanhas e ações de educação patrimonial para garantir a preservação do patrimônio cultural e histórico de Bertioga;

V – estimular meios alternativos de comunicação com a sociedade civil, envolvendo os cidadãos de forma ativa; e

VI – constituir e manter equipe capacitada e qualificada na Diretoria de Cultura, que responda às demandas de relação com os meios de comunicação e instituições culturais, além do adequado registro, arquivo, e organização de informações sobre a produção cultural realizada na cidade.

**Art. 13.** Objetivos são situações ou resultados pretendidos para serem alcançados no futuro desejado, sendo gerais quando formulados numa ampla perspectiva de propósitos e se desdobram em específicos quando são focados em alvos mais minuciosos.

**Art. 14.** São objetivos gerais do Plano Municipal de Cultura de Bertioga:

I – institucionalização do Sistema Municipal de Cultura;

II – ampliação dos recursos municipais destinados à cultura;

III – fomento, revitalização, ampliação, modernização e descentralização dos equipamentos culturais;

IV – ampliação e democratização do acesso à cultura em todo o território de Bertioga;

V – preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município; e

VI – promoção do desenvolvimento social e econômico do Município através da economia da cultura e economia criativa.

**Art. 15.** Metas representam o resultado quantitativo a ser atingido no futuro, no desempenho de cada objetivo específico.

**Art. 16.** São metas gerais do Plano Municipal de Cultura de Bertioga aquelas descritas no Anexo Único desta lei.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 17.** Ações são os projetos e/ou atividades para o alcance das metas estabelecidas.

**Art. 18.** As ações do Plano Municipal de Cultura de Bertioga estão descritas no Anexo Único desta lei, sempre vinculadas a cada uma das metas.

**Art. 19.** Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município de Bertioga disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei, observadas a disponibilidade financeira do Município e o cronograma geral elaborado pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura.

**Art. 20.** A Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor, para garantir o seu cumprimento.

**Art. 21.** O Plano Municipal de Cultura será revisto a cada 02 (dois) anos, tendo como objetivo a sua atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes, metas e prazos, assegurada a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) e de ampla representação do Poder Público e da sociedade civil na forma da legislação vigente.

**Art. 22.** A Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura deverá dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do Plano Municipal de Cultura, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação através de publicação de boletim informativo, que deve ser produzido a cada 06 (seis) meses.

**Art. 23.** Nas Conferências Municipais e Cultura, assim como nos Fóruns Setoriais, deverão ser debatidas estratégias e estabelecidos critérios de cooperação entre agentes públicos e sociedade civil para a implantação do Plano Municipal de Cultura.

**Art. 24.** O prazo de vigência desta lei é de 10 (dez) anos, a contar da data da sua publicação.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de junho de 2016. (PA n. 8674/10)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito Municipal**

***Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993.***



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **ANEXO ÚNICO**

Institui o Plano Municipal de Cultura – PMC de Bertioga/SP, para o período 2016/2025, e dá outras providências.

### **Capítulo I DAS DIRETRIZES**

- I – Promover a cultura nas dimensões simbólica, cidadã e geradora de trabalho e renda;
- II – Democratizar e assegurar o financiamento público da produção cultural;
- III – Desenvolver as áreas da Cultura em toda sua cadeia produtiva: educação e formação cultural, criação/produção, distribuição/circulação, difusão, gestão e pesquisa;
- IV – Valorizar, preservar e proteger o patrimônio cultural material e imaterial da cidade, promovendo expressões, bens e serviços, reconhecendo a cultura como vetor de desenvolvimento;
- V – Promover a Cidadania Cultural, garantindo a instrumentalização da população e estimulando a participação dos cidadãos, bem como a difusão de uma cultura de participação em todas as manifestações culturais;
- VI – Valorizar a Diversidade Cultural, assegurando a liberdade de expressão e fortalecendo ações, institucionalizadas ou não;
- VII – Compreender o território da cidade, em sua totalidade, como espaço de produção e fruição de arte e cultura.

### **Capítulo II DAS PRIORIDADES**

I - Valer-se da cultura como estratégia de regeneração urbana, potencializando as transversalidades e intersectorialidades da cultura através do espaço público, incentivando a formação de um ambiente criativo, aberto a novas ideias e conexões intraurbanas, desencadeador de inovações, do livre pensar e de novas formas para aprimorar a qualidade de vida.

### **Capítulo III DAS ESTRATÉGIAS**

I – Estabelecer e fortalecer parcerias com organismos públicos municipais, estaduais, federais, organizações da sociedade civil e grupos empresariais visando o planejamento e execução de ações conjuntas e a otimização de recursos em prol do desenvolvimento cultural da comunidade;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

II – Realizar acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa para apoiar a formação artístico-cultural e o desenvolvimento de projetos culturais;

III – Sensibilizar os gestores do governo municipal, agentes públicos, representantes da câmara municipal, segmentos e grupos representativos da sociedade e cidadãos em geral para a importância do pleno funcionamento do sistema municipal de cultura como instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas culturais em benefício da sociedade;

IV – Articular parcerias com instituições da rede de ensino público e privado visando o desenvolvimento de campanhas e ações de educação patrimonial para garantir a preservação do patrimônio cultural e histórico de Bertioga;

V – Estimular meios alternativos de comunicação com a sociedade civil, envolvendo os cidadãos de forma ativa;

VI – Constituir e manter equipe capacitada e qualificada na Diretoria de Cultura, que responda às demandas de relação com os meios de comunicação e instituições culturais, além do adequado registro, arquivo, e organização de informações sobre a produção cultural realizada na cidade.

## **Capítulo IV**

### **DOS OBJETIVOS, METAS, AÇÕES, RESULTADOS E IMPACTOS**

**OBJETIVO 1:** Institucionalização do Sistema Municipal de Cultura:

Objetivos Específicos:

1.1 Implementação do Sistema Municipal de Cultura (SMC);

1.2 Participação dos segmentos culturais da sociedade civil ampliada na vivência e nas práticas das políticas culturais implementadas;

1.3 Mapeamento da diversidade das expressões culturais do Município.

**Meta 1** (Contribui com as Metas 1, 36, 37 e 49 do Plano Nacional de Cultura) – Sistema Municipal de Cultura, com os cinco principais componentes: Plano Municipal de Cultura (PMC), Secretaria Municipal de Cultura, Conferência Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC), 100% implementados até 2016, com ações contínuas até 2025.

**Ações:**

1. Instituir o Sistema Municipal de Cultura até 2016;
2. Implantar o Sistema de Monitoramento do Plano Municipal de Cultura a partir de 2016;
3. Realizar conferências municipais de cultura de acordo com o calendário nacional;
4. Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Políticas Culturais;





# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

5. Criar e implantar na Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura estrutura administrativa que contemple as áreas de patrimônio histórico e memória, eventos culturais, gestão e financiamento cultural, com equipe técnica qualificada e capacitada até o final de 2017;
6. Implementar o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, instituído em 2011, até 2016.

**Meta 2** (Contribui com as Metas 2, 3, 5 e 7 do Plano Nacional de Cultura) – Sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais (SMIIC) 100% elaborado e implementado até dezembro de 2016.

#### **Ações:**

7. Desenvolver e implementar o Sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais (SMIIC), desenvolver e capacitar funcionários da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura para monitorar, alimentar e atualizar o SMIIC a partir de 2016;
8. Elaborar e implementar o cadastro cultural do Município a partir de 2016;
9. Realizar cartografia da diversidade de expressões culturais do Município (priorizando áreas de alta convergência migratória) até 2017;
10. Realizar levantamento e mapeamento do patrimônio histórico cultural material, imaterial e natural existente em todo o território do Município até 2017;
11. Elaborar mapa com áreas georeferenciadas definindo espacialmente o patrimônio cultural, histórico e natural, de interesse de preservação, com diretrizes específicas para intervenções nos locais a serem definidos pelo CMPC até 2018;
12. Realizar mapeamento das cadeias produtivas da cultura, até 2017;
13. Inserir todos os dados levantados no SMIIC, bem como alimentar o SMIIC até 2016, com ações contínuas posteriores.

**Meta 3** (Contribui com as Metas 18, 19, 35 e 47 Plano Nacional de Cultura) – Programa Municipal de Formação e Capacitação em Cultura elaborado e implementado até dezembro de 2017.

#### **Ações:**

14. Criar programa municipal de Formação e Capacitação em Cultura, em 2016;
15. Promover cursos regulares de capacitação, para gestores de pontos de cultura, espaços culturais, funcionários da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, conselheiros de cultura, artesãos, artistas e produtores culturais a partir de 2016;
16. Promover anualmente fóruns temáticos de resgate cultural e de patrimônio histórico e cultural, com a participação dos segmentos culturais da sociedade civil, a partir de 2016.

**OBJETIVO 2:** Ampliação dos Recursos Municipais Destinados à Cultura

Objetivos Específicos:

- 2.1. Destinação de recursos públicos para o desenvolvimento de um Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- 2.2. Acesso democrático aos recursos de financiamento à cultura;
- 2.3. Ampliação dos investimentos privados provenientes da iniciativa privada e a sociedade civil na produção da cultura local.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Meta 4** (Contribui com a Meta 1 do Plano Nacional de Cultura) – Sistema Municipal de Financiamento à Cultura implementado até março de 2017.

**Ações:**

17. Criar Lei de Incentivo Fiscal à Cultura, com destinação ao Fundo de Incentivo à Cultura, estabelecendo critérios referentes à regulamentação de processos seletivos, de contratação de pareceristas, de aplicação de recursos e contrapartidas pelos beneficiados e outros critérios que sejam sugeridos pelo CMPC, em 2017;
18. Criar mecanismos que garantam a aplicação plena dos recursos disponíveis das políticas culturais nas esferas federal e estadual, começando em 2016.

**Meta 5** (Contribui com a Meta 19 do Plano Nacional de Cultura) – Associações e agentes culturais do Município sensibilizados para o acesso democrático à cultura a partir de março de 2017.

**Ações:**

19. Normatizar critérios de seleção pública de projetos para garantir o acesso democrático a financiamentos de projetos culturais realizados com recursos municipais, do Fundo de Incentivo à Cultura ou recebido através de convênios e parcerias, a partir de 2016.

**Meta 6** (Reflete a proposta da PEC 421, não havendo meta do PNC diretamente relacionada) – Aumento gradativo, até chegar a 1%, do orçamento do Município destinado à cultura, a partir de 2017 até 2025.

**Ações:**

20. Garantir orçamento destinado à cultura através de Lei Orçamentária para 2017.

**Meta 7** (Indiretamente relacionada à Meta 52 do Plano Nacional de Cultura) – Convênios e parcerias firmados com organismos públicos e iniciativa privada

**Ações:**

21. Destinar ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura 50% da arrecadação proveniente de cobrança de entrada e/ou eventos no Forte São João, assim como recursos advindos da venda de produtos relacionados ao patrimônio cultural do Município, a partir de 2016 ou da instituição das referidas cobranças;
22. Implantar programa de atração de investimentos para a cultura nas empresas sediadas no Município, a partir de 2016, com ações contínuas até 2025;
23. Acompanhar e divulgar editais publicados por empresas ou órgãos públicos, permitindo o acesso democrático dos proponentes aos mecanismos disponíveis, a partir de 2016 com ações contínuas até 2025;
24. Criar estrutura de suporte técnico na Diretoria de Cultura, a proponentes de ações a serem apoiados por mecanismos públicos ou privados de financiamento, a partir de 2017.

**OBJETIVO 3: Fomento, Revitalização, Ampliação, Modernização e Descentralização Dos Equipamentos Culturais**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## Objetivos Específicos:

- 3.1 Ampliação da quantidade de equipamentos culturais e qualificação dos existentes;
- 3.2 Descentralização dos espaços culturais;
- 3.3 Utilização de espaços alternativos para práticas culturais;
- 3.4 Criação de salas multiuso no Município;
- 3.5 Ampliação da frequência do público aos equipamentos culturais.

**Meta 8** (Contribui com as Metas 5, 31 4 34 do Plano Nacional de Cultura) – Forte São João e Casa da Cultura revitalizados até 2020.

## Ações:

25. Estabelecer critérios para a aprovação de projetos relacionados à Casa da Cultura e ao Forte São João, que devem ser submetidos ao CMPC;
26. Abrir processo administrativo relacionando todas as iniciativas analisadas e/ou concretizadas, trabalhos desenvolvidos e projetos, estabelecendo responsabilidades pelo acompanhamento dos projetos executados, ou adiados;
27. Designar responsável, no âmbito executivo, para relacionar e viabilizar parcerias e atendimentos a editais;
28. Fomentar o desenvolvimento de projetos de captação de recursos para revitalização de Patrimônio Histórico.

**Meta 9** (Contribui com as Metas 5, 29, 33 e 34 do Plano Nacional da Cultura) – 100% dos equipamentos culturais do Município mapeados e potencializados em sua capacidade de operação e atendimento até 2017.

## Ações:

29. Mapear, juntamente com o CMPC, espaços públicos de cultura – ou potenciais – avaliando suas condições de uso;
30. Estabelecer parceria com a Secretaria de Educação e com instituições particulares visando a utilização de escolas e equipamentos em horários ociosos, para atividades culturais;
31. Estimular e regulamentar, por meio de legislação específica, a utilização dos espaços públicos por grupos, coletivos, empresas ou artistas que promovam atividades culturais abertas ao público.

**Meta 10** (Contribui direta ou indiretamente com as Metas 10, 11, 19, 22, 24, 25, 28, 30 e 31 do Plano Nacional de Cultura) – Criar 3 salas multiuso, que promovam atividades artísticas e culturais em diferentes pontos da cidade até 2025.

## Ações:

32. Levantar a disponibilidade de locais para construção ou adequação, garantindo a descentralização e considerando áreas de maior vulnerabilidade social;
33. Analisar as propostas aprovada pelo CMPC;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

34. Manter arquivo relacionando empresas potencialmente interessadas em parcerias público privadas e respectivas propostas;
35. Criação de edital destinado a empresas para implementação das salas multiuso.

**Meta 11** (Contribui direta ou indiretamente com as Metas 4, 5, 10, 25, 28, 31, do Plano Nacional de Cultura) – Criar Centro de Memória com foco na história do Município, notícias da imprensa, acervo fotográfico, recursos naturais e objetos significativos, a partir de 2018 com ações contínuas, para operacionalização em 2020.

### **Ações:**

36. Criar legislação específica com foco em preservação da memória, contemplando espaço físico, acervo, administração e manutenção, em 2017;
37. Mapear e escolher locais disponíveis, submetido à aprovação do CMPC, em 2017.
38. Designar funcionário responsável e equipe multidisciplinar, compondo comissão de implementação e acompanhamento com a participação de conselheiros municipais e voluntários até 2018;
39. Estimular campanha de incentivo às doações a partir de 2017.

**OBJETIVO 4:** Ampliação e Democratização do Acesso à Cultura em Todo o Território de Bertioga  
Objetivos Específicos:

- 4.1 Ampliação da circulação das atividades culturais no Município;
- 4.2 Criação de centros e espaços culturais no Município;
- 4.3 Ampliação e descentralização das atividades de formação cultural no Município;
- 4.4 Garantia de que os povos e comunidades tradicionais e grupos de cultura do Município – em especial as comunidades indígenas e caiçaras – assim como os grupos migrantes, sejam atendidos por ações de promoção da diversidade cultural e igualdade.

**Meta 12** (Contribui com as Metas 4 e 31 do Plano Nacional de Cultura) – Seis (06) Polos Culturais identificados no Município, com um Centro Cultural criado e pelo menos quatro (04) atividades culturais implementadas e desenvolvidas em cada polo, no mínimo durante nove (09) meses todos os anos, totalmente concluído até 2025.

### **Ações:**

40. Criar, com recursos próprios ou em parceria com entidades culturais existentes no Município, centros culturais e polos, com seus contratos e projetos aprovados pelo CMPC, iniciando em 2017;
41. Otimizar o calendário cultural do Município, através da ampliação de sua divulgação em todos os bairros, até 2017;
42. Incentivar a realização de espetáculos nos polos culturais, a partir de 2016;
43. Incentivar a realização de exposições itinerantes nos polos culturais, a partir de 2016.

**Meta 13** (Contribui com a Meta 23 do Plano Nacional de Cultura) - Aumentar o número de Pontos de Cultura no município para 05, até 2018.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **Ações:**

44. Formalizar convênios diretamente com o Ministério da Cultura para implementação do Programa Cultura Viva no Município em parceria com a Prefeitura, a partir de 2016.

**Meta 14** (Contribui com a Meta 19 do Plano Nacional da Cultura) – Expandir o número de beneficiados pro ações de formação artística, de forma a contemplar as populações dos dezenove (19) bairros das quatro (4) regiões até 2017.

## **Ações:**

45. Mapear de divulgar estatística de beneficiados por ações de formação artística, contemplando o número absoluto de beneficiados e a quantidade de ações por beneficiado a partir de 2016;
46. Adequar a oferta de atividades a cada polo cultural, atendendo à vocação da localidade (dança, música, artes circenses, literatura, fotografia, desenho/pintura, gastronomia, artesanato e outros), a partir de 2016;
47. Estabelecer metas de aumento do número de beneficiados de acordo com as estatísticas atuais a partir de 2016.

**Meta 15** (Contribui com a Meta 28 do Plano Nacional de Cultura) – Estimular programa de divulgação de atividades e parcerias que garantam o acesso da população às ações do PMC a partir de 2016 em ações contínuas até 2025.

## **Ações:**

48. Estabelecer cláusula contratual com as empresas de transporte, sediadas, ou que prestem serviço no Município, de estímulo à mobilidade para atividades culturais contemplando tarifas, roteiros e horários, a partir de 2017;
49. Avaliar ociosidade de veículos públicos, estabelecendo critérios de utilização para atividades culturais, a partir de 2016;
50. Avaliar eficácia dos meios de comunicação utilizados, mapear as redes de comunicação existentes, a partir de 2016;
51. Divulgar atividades culturais através do vale-leite, bolsa família, boletos de condomínio, contas de luz e água, considerando a relação entre a atividade oferecida e o público a ser alcançado, a partir de 2016;
52. Criar portal ou agência comunitária de comunicação, em que as associações de bairro possam produzir sua própria comunicação e divulgar a sua realidade cultural, a partir de 2016;
53. Fomentar a criação de programas na rádio e televisão local, que abordem as diversas áreas culturais e seus artistas a partir de 2017.

**Meta 16** (Contribui com a Meta 14, do Plano Nacional de Cultura) – 100% das escolas públicas do Município desenvolvendo permanentemente atividades de arte e cultura até 2020.

## **Ações:**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

54. Mapear e divulgar, em parceria com a Secretaria e Conselho de Educação, as atividades e iniciativas existentes nas escolas da rede pública municipal e estadual, que envolvam manifestações artísticas ou culturais, até 2017;
55. Inserir atividades relacionadas às manifestações culturais de acordo com a necessidade de cada escola e vocação do território de identidade, a partir de 2017.

**Meta 17** (Contribui com a Meta 13 do Plano Nacional de Cultura) – 100% dos professores de arte das escolas públicas e 50% dos professores das demais disciplinas com formação contínua em atividades artísticas.

**Ações:**

56. Estabelecer parceria com instituições que já possuam programas aprovados, a partir de 2016;
57. Formatar programa de parceria entre a Secretaria de Educação, a Diretoria de Ensino Região Santos e a Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura estabelecendo metas de participação de professores, a partir de 2017;
58. Dar continuidade aos programas iniciados, ações permanentes a partir de 2016.

**Meta 18** (Contribui com a Meta 3 do Plano Nacional de Cultura) – Atender as comunidades tradicionais (indígenas e caiçaras), assim como os segmentos contemporâneos e emergentes, com Ações de Promoção da Diversidade Cultural, a partir de 2017.

**Ações:**

59. Realizar cartografia das principais áreas de convergência migratória, identificando aspirações culturais, a partir de 2016;
60. Promover ações culturais nas datas de referência às diversas culturas (indígena, afro-descendente, nordestina, caiçara), a partir de 2017;
61. Ampliar o calendário cultural do Município, contemplando a inserção de ações de promoção da diversidade cultural, promovendo a integração dos diversos territórios de identidade, a partir de 2019;
62. Ampliar a divulgação das ações de promoção da diversidade cultural desenvolvidas pelos grupos, a partir de 2017;
63. Envolver as comunidades tradicionais nos eventos e atividades de fomento e referência às culturas tradicionais, em todo o processo: planejamento, produção e execução, garantindo a legitimidade das ações bem com o impacto positivo para o seu público alvo, a partir de 2016.

**OBJETIVO 5:** Preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município:

**Objetivos Específicos**

- 5.1 Aproximação do cidadão bertioguense – morador, turista ou veranista – do patrimônio cultural material e imaterial existentes no Município;
- 5.2 Criação de legislação eficiente para garantir a preservação do patrimônio cultural;
- 5.3 Criação e estímulo de ações de preservação do patrimônio cultural;
- 5.4 Potencialização do patrimônio cultural de forma a criar um produto turístico diferenciado;
- 5.5 Garantia de que exista equipe técnica qualificada para atuar na preservação do patrimônio cultural.





# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Meta 19** (Contribui com a Meta 14 do Plano Nacional de Cultura) –100% das Escolas Públicas Municipais com ações de educação patrimonial até 2020.

**Ações:**

64. Ampliar as ações de educação patrimonial existentes nas escolas públicas municipais, estabelecendo programa de educação de resgate e valorização da cultura e da história bertioguense, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, realizando palestras, promovendo visitas, produzindo material literário/fotográfico/teatral itinerante, referente à realidade cultural dos alunos, a partir de 2017;
65. Promover anualmente, nas datas cívicas, ações de educação patrimonial nas escolas públicas, de 2017 a 2025;
66. Elaborar convênio com as escolas da rede particular de ensino, para a realização de ações de educação patrimonial, a partir de 2017

**Meta 20** (Contribui indiretamente com a Meta 5 do Plano Nacional de Cultura) – Legislação referente à Preservação do Patrimônio Cultural aprovada até 2017.

**Ações:**

67. Elaborar documento legal, com aprovação do CMPC, que contemple bens tombados, patrimônio arquitetônico, divulgação e preservação de “saberes e fazeres” tradicionais, contemporâneos e emergentes, em 2017;
68. Avaliar, juntamente com o CMPC, as possibilidades de redução de IPTU e outras formas de renúncia fiscal, a empresas ou indivíduos que apresentarem projetos de preservação do patrimônio cultural, em 2017;
69. Incluir ações de preservação do patrimônio cultural no Plano Diretor, em 2016;
70. Instituir programa para o reconhecimento de mestres detentores do conhecimento no âmbito cultural, a partir de 2017;
71. Instituir programa de resgate cultural para restaurar, catalogar, registrar e digitalizar os acervos de importância histórica existentes no município, a partir de 2016.

**Meta 21** (Contribui indiretamente com a Meta 31 do Plano Nacional de Cultura) –Estudos e projetos referentes ao Forte São João encaminhados ao CMPC, a partir de 2016.

**Ações:**

72. Realizar estudos com subsídios técnicos, em parceria com instituições afins, para propor mecanismos de preservação e utilização, a partir de 2016;
73. Elaborar e encaminhar trimestralmente, documentações de apoio para análise do CMPC, a partir de 2016.

**Meta 22** (Contribui indiretamente com a Meta 5 do Plano Nacional de Cultura) –Documentação sistemática do Patrimônio Cultural do município, a partir de 2016.

**Ações:**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

74. Realizar fóruns anuais nas 4 regiões, contemplando os 19 bairros, a partir de 2016;
75. Cadastrar e divulgar manifestações do Patrimônio Cultural do Município, a partir de 2016;
76. Instituir comissão multidisciplinar no CMPC, para elaborar propostas que subsidiem a documentação do Patrimônio Histórico.

**OBJETIVO 6:** Promoção do Desenvolvimento Social e Econômico do Município Através da Economia da Cultura e Economia Criativa.

Objetivos Específicos:

- 6.1 Mapeamento da cadeia produtiva dos segmentos culturais do Município;
- 6.2 Fomento à criação e a produção artística e cultural do Município;
- 6.3 Estímulo ao estudo e a pesquisa artística e cultural no Município;
- 6.4 Promoção da difusão e a circulação de bens, produtos, e serviços artísticos e culturais no município;
- 6.5 Estímulo do emprego formal no setor cultural;
- 6.6 Estímulo do desenvolvimento de ações voltadas para a formação de público;
- 6.7 Promoção da regeneração urbana através da Cultura.

**Meta 23** (Não está relacionada às Metas do PNC) – Garantir o cumprimento dos compromissos estabelecidos na Agenda 21 da Cultura, a partir de 2016.

**Ações:**

77. Incluir a centralidade da cultura nas políticas locais, a partir de 2016 com ênfase no Plano Diretor;
78. Acompanhar e divulgar a aderência ao documento de compromisso da “Cultura 21: Ações e Compromissos Quanto ao Papel da Cultura nas Cidades Sustentáveis”, a partir de 2016.

**Meta 24** (Contribui com a Meta 10 do Plano Nacional de Cultura) – Desenvolver o turismo cultural e criativo proporcionando local de aprendizagem e convivência para a comunidade e turistas.

**Ações:**

79. Elaborar, implementar e divulgar roteiros turísticos culturais contemplando as festividades tradicionais, já consolidadas como Carnaval, Festas Juninas, Dia do Padroeiro (São João Batista), Dia de São Pedro (bênção dos anzóis e procissão de barcos) e Celebração a São José de Anchieta, a partir de 2016;
80. Realizar e divulgar pesquisas relacionadas à satisfação de moradores e visitantes e ao impacto nos negócios locais;
81. Elaborar e implementar roteiros turísticos culturais que envolvam visitas a casas de artistas locais, acervos históricos, iniciativas gastronômicas diferenciadas, projetos de preservação ambiental, manifestações das culturas originárias das populações migrantes;
82. Desenvolver logomarcas para o Forte São João e Casa da Cultura até 2017;
83. Distribuir estrategicamente, placas informativas referentes ao Forte São João e à Casa da Cultura, até 2017;
84. Criar padrão de identidade para produtos comercializados como “souvenirs”, até 2017;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

85. Mapear, documentar e divulgar iniciativas de promoção cultural e integração social como saraus, encontros de dança, festas juninas, bênção dos anzóis, dia de Anchieta e outros a serem especificados pelo CMPC, até 2017;
86. Estimular a animação urbana através da ocupação dos espaços públicos com agenda cultural periódica, permanente e de qualidade, a partir de 2016;
87. Resignificar as festas da cidade e criar novos eventos culturais de ampla dimensão, que se convertam em espaços de criação, fruição e circulação a partir de 2017 com ações contínuas até 2025;

**Meta 25** (Contribui com a Meta 8 do Plano Nacional de Cultura) – Ao menos 2 bairros, identificados como de alta convergência migratória, reconhecidos como Territórios Criativos até 2021.

#### **Ações:**

88. Identificar potencial criativo nos bairros, com base em vocações e potencialidades, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, buscando integrá-los a políticas e programas, como por exemplo: Plano Brasil Criativo, até 2021;
89. Potencializar a participação de instituições de apoio, como universidades e incubadoras, no desenvolvimento dos polos criativos, até 2021.

**Meta 26** (Contribui com a Meta 11 do Plano Nacional de Cultura) – Ampliar a formalização jurídica do setor cultural até 2018.

#### **Ações:**

90. Realizar pesquisa sobre a formalização jurídica de artistas, artesãos, grupos, produtores e gestores até 2017;
91. Incentivar o cadastro de artistas, artesãos, grupos, produtores e gestores no SMIIC, de 2017 a 2018;
92. Estimular a formalização jurídica de artistas, artesãos, grupos, produtores e gestores cadastrados, como uma das condições de acesso aos editais do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, a partir de 2018;
93. Estimular a criação de associações, cooperativas e instituições de arte e cultura através de programas de formação, a partir de 2017

**Meta 27** (Contribui com a Meta 28 do Plano Nacional de Cultura) – Ampliar, a partir de mapeamentos e diagnósticos, o número de residentes, turistas e veranistas que frequentam equipamentos culturais e espetáculos artísticos a partir de 2016.

#### **Ações:**

94. Estabelecer estratégia de divulgação das atividades, considerando todas as alternativas possíveis, dentro e fora do município;
95. Identificar interesses dos diversos grupos que compõem o público potencial.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## LEI N. 1.220, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.501.527,12 (dezoito milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e doze centavos).

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de junho do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.501.527,12 (dezoito milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e doze centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	3	R\$ 490.000,00	Pessoal Civil
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	5	R\$ 14.000,00	Pessoal Civil
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	8	R\$ 8.000,00	Pessoal Civil
01.16.01	04.122.0021.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	9	R\$ 43.000,00	Contratação de Menor Aprendiz
01.16.01	04.122.0021.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	16	R\$ 30.000,00	Despesas com contratos de manutenção da Secretaria de Governo e Gestão - RPC e Manutenção da Secretaria
01.16.03	06.181.0023.2.029	3.3.90.36.00	01.000.0000	32	R\$ 8.000,00	Contrato de locação de imóvel - Bombeiros
01.16.03	06.181.0023.2.029	3.3.90.39.00	01.000.0000	33	R\$ 150.000,00	Contratação de empresa para fornecimento de alimentação aos Bombeiros



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

01.17.01	04.122.0031.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	35	R\$ 1.120.000,00	Pessoal Civil
01.17.01	04.122.0031.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	37	R\$ 76.000,00	Pessoal Civil
01.17.01	04.122.0031.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	40	R\$ 9.000,00	Pessoal Civil
01.17.01	04.122.0031.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	42	R\$ 58.000,00	Contratação de Menor Aprendiz
01.17.01	04.122.0031.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	47	R\$ 941.000,00	Despesas com contratos de manutenção da Secretaria de Administração - RPC, SMAR, Eicon, Plano de Saúde
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	77	R\$ 71.000,00	Pessoal Civil
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	78	R\$ 8.000,00	Pessoal Civil
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	80	R\$ 9.000,00	Pessoal Civil
01.18.01	15.452.0041.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	86	R\$ 300.000,00	Licitação para locação de caminhão, retroescavadeira e demais - Ata encerra-se em agosto de 2016
01.18.01	15.452.0042.2.030	3.3.90.39.00	01.000.0000	92	R\$ 1.000.000,00	Despesa com contrato de limpeza urbana
01.18.01	15.452.0043.2.031	3.3.90.39.00	01.000.0000	93	R\$ 3.000.000,00	Despesa com contrato de coleta de resíduos sólidos e sépticos
01.19.01	12.122.0051.2.024	3.3.90.32.00	01.000.0000	120	R\$ 447.186,45	Aquisição de uniforme escolar de inverno
01.19.01	12.122.0051.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	122	R\$ 660.000,00	Despesas de manutenção dos contratos da Secretaria de Educação - RPC, Plano de Saúde
01.19.03	12.365.0053.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	155	R\$ 318.000,00	Despesas com contratos de manutenção da



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

						Secretaria de Educação - Creche
01.19.06	12.367.0056.2.059	3.3.90.39.00	01.000.0000	207	R\$ 490.000,00	Despesas com contratos de manutenção da Secretaria de Educação - Especial
01.19.09	12.365.0059.1.049	4.4.90.51.00	02.000.0000	214	R\$ 1.476.673,23	Construção de creche na Rua Miguel Siad Bichir, Vila Agaó e da Vila Itapanhaú (Centro)
01.19.09	12.365.0059.1.049	4.4.90.51.00	01.000.0000	214	R\$ 156.103,92	Construção de creche na Vila Itapanhaú (Centro)
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	218	R\$ 416.000,00	Pessoal Civil
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	220	R\$ 36.000,00	Pessoal Civil
01.20.01	08.244.0161.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	229	R\$ 10.000,00	Despesas com contratos de manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social. RPC e manut computador
01.20.01	08.244.0161.2.034	3.3.90.34.00	01.000.0000	237	R\$ 857.563,52	Manutenção do contrato com a OSCIP ACCB.
01.21.01	18.541.0081.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	291	R\$ 168.000,00	Pessoal Civil
01.21.01	18.541.0081.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	293	R\$ 41.000,00	Pessoal Civil
01.21.01	18.541.0081.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	296	R\$ 8.000,00	Pessoal Civil
01.21.01	18.541.0081.2.021	3.3.90.36.00	01.000.0000	298	R\$ 27.000,00	Contratação de Estagiários
01.21.01	18.541.0081.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	304	R\$ 40.000,00	Despesas com contratos de manutenção da Secretaria de Meio Ambiente - RPC. Plano de Saúde
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	335	R\$ 9.000,00	Pessoal Civil



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	337	R\$ 2.000,00	Pessoal Civil
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	340	R\$ 3.000,00	Pessoal Civil
01.22.01	15.451.0091.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	342	R\$ 13.000,00	Contratação de Menor Aprendiz
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	363	R\$ 170.000,00	Pessoal Civil
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	366	R\$ 13.000,00	Pessoal Civil
01.23.01	06.181.0101.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	367	R\$ 89.000,00	Contratação de Menor Aprendiz
01.23.01	06.181.0101.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	371	R\$ 140.000,00	Despesas com contratos de manutenção da Secretaria de Segurança e Cidadania - RPC, Plano de Saúde
01.23.04	04.122.0106.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	393	R\$ 53.000,00	Pessoal Civil
01.23.04	04.122.0106.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	395	R\$ 24.000,00	Pessoal Civil
01.24.01	04.122.0111.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	410	R\$ 160.000,00	Pessoal Civil
01.24.01	04.122.0111.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	412	R\$ 31.000,00	Pessoal Civil
01.24.01	23.695.0111.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	430	R\$ 32.000,00	Despesas com contratos de manutenção da ST - RPC, Plano de Saúde
01.24.01	23.695.0117.2.053	3.3.90.39.00	01.000.0000	446	R\$ 223.000,00	Despesas com Eventos do Calendário Turístico
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	464	R\$ 408.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	466	R\$ 66.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	469	R\$ 49.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.122.0121.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	470	R\$ 16.000,00	Contratação de Menor Aprendiz





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

01.25.01	10.122.0121.2.023	3.3.90.39.00	01.000.0000	471	R\$ 8.000,00	Despesas com Adiantamento de Verba
01.25.01	10.122.0121.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	474	R\$ 25.000,00	Despesas com contratos de manutenção da SS - RPC
01.25.01	10.301.0123.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	487	R\$ 1.930.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.301.0123.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	488	R\$ 62.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.301.0123.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	489	R\$ 32.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.301.0123.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	492	R\$ 27.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	501	R\$ 480.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	503	R\$ 44.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.302.0123.2.064	3.3.90.39.00	01.000.0000	509	R\$ 180.000,00	Despesas com contratos de manutenção da Secretaria de Saúde - Fisioterapia e Transporte - NACE
01.25.01	10.302.0126.2.066	3.3.90.39.00	02.000.0000	513	R\$ 325.000,00	Manutenção do contrato com o Instituto Córporo - Conv. Santa Casa Sustentável
01.25.01	10.304.0123.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	529	R\$ 34.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.304.0123.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	532	R\$ 11.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.304.0123.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	533	R\$ 6.000,00	Pessoal Civil
01.25.02	10.304.0127.2.070	3.3.90.39.00	05.000.0000	550	R\$ 20.000,00	Despesas com contratos de manutenção da SS - Aquisição de Equipamentos
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	568	R\$ 40.000,00	Pessoal Civil



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	571	R\$ 20.000,00	Pessoal Civil
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	573	R\$ 4.000,00	Pessoal Civil
01.26.01	15.451.0141.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	579	R\$ 20.000,00	Despesa com contratos de manutenção da Secretaria de Obras e Habitação - RPC, Plano de Saúde
01.26.01	15.451.0145.1.035	4.4.90.51.00	01.000.0000	587	R\$ 1.000.000,00	Contrapartida de convênios (PAVIMENTAÇÃO)
01.27.01	03.092.0151.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	591	R\$ 35.000,00	Pessoal Civil
01.27.01	03.092.0151.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	596	R\$ 4.000,00	Pessoal Civil
01.27.01	03.092.0151.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	596	R\$ 4.000,00	Pessoal Civil
01.27.01	03.092.0151.2.021	3.3.90.36.00	01.000.0000	597	R\$ 35.000,00	Contratação de estagiários
01.27.01	03.092.0151.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	598	R\$ 113.000,00	Contratação de Menor Aprendiz
01.27.01	03.092.0151.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	602	R\$ 55.000,00	Despesa com contratos de manutenção da Procuradoria Geral do Município. - RPC, Plano de Saúde, GHR (locação)
					R\$ <b>18.501.527,12</b>	

**Parágrafo único.** Ficam incluídos no orçamento em execução os vínculos 02.000.0000 nas dotações n. 214 e n. 513.

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei serão cobertas através da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e por excesso de arrecadação, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
------	------------------------	---------------------	---------	-------	-------	---------



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

01.16.03	06.181.0023.2.023	3.3.90.39.00	01.000.0000	30	R\$ 3.253,52	Ordinário
01.17.01	04.128.0034.1.025	3.3.90.39.00	07.000.0000	57	R\$ 168.840,74	Vinculado
01.17.01	04.128.0034.1.025	4.4.90.51.00	07.000.0000	58	R\$ 187.500,00	Vinculado
01.17.01	04.128.0034.1.025	4.4.90.52.00	07.000.0000	59	R\$ 312.500,00	Vinculado
01.17.01	04.128.0034.1.026	3.3.90.30.00	07.000.0000	60	R\$ 60.000,00	Vinculado
01.17.01	04.128.0034.1.026	4.4.90.51.00	07.000.0000	62	R\$ 259.117,34	Vinculado
01.17.01	04.128.0034.1.026	4.4.90.52.00	07.000.0000	63	R\$ 153.250,00	Vinculado
01.17.01	28.843.0901.0.021	3.2.90.21.00	01.000.0000	64	R\$ 50.000,00	Ordinário
01.18.01	15.452.0041.1.087	4.4.90.51.00	01.000.0000	72	R\$ 10.000,00	Ordinário
01.18.01	15.452.0041.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	82	R\$ 8.000,00	Ordinário
01.19.01	12.122.0051.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	119	R\$ 63.778,15	Ordinário
01.19.05	12.361.0055.2.024	3.3.90.37.00	01.000.0000	197	R\$ 156.103,92	Ordinário
01.19.05	12.361.0055.2.034	3.3.90.34.00	01.000.0000	201	R\$ 318.000,00	Ordinário
01.19.06	12.367.0056.2.034	3.3.90.34.00	01.000.0000	203	R\$ 490.000,00	Ordinário
01.19.08	12.306.0058.2.061	3.3.90.39.00	01.000.0000	211	R\$ 500.000,00	Ordinário
01.19.09	12.365.0059.1.049	4.4.90.51.00	05.000.0000	214	R\$ 1.476.673,23	Vinculado
01.20.01	08.244.0161.2.024	3.3.90.36.00	01.000.0000	227	R\$ 10.000,00	Ordinário
01.20.01	08.244.0161.2.034	3.3.50.43.00	01.000.0000	236	R\$ 343.000,00	Ordinário
01.20.02	08.241.0166.1.062	3.3.90.39.00	01.000.0000	246	R\$ 40.000,00	Ordinário



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

01.21.01	18.541.0081.2.024	3.3.90.36.00	01.000.0000	302	R\$ 5.000,00	Ordinário
01.21.01	18.541.0081.2.024	4.4.90.52.00	01.000.0000	310	R\$ 5.000,00	Ordinário
01.21.01	18.542.0083.1.037	4.4.90.51.00	01.000.0000	316	R\$ 110.000,00	Ordinário
01.21.01	18.542.0083.1.037	4.4.90.51.00	05.000.0000	316	R\$ 400.000,00	Vinculado
01.22.01	15.451.0091.2.024	3.3.90.36.00	01.000.0000	345	R\$ 5.000,00	Ordinário
01.23.02	06.182.0105.1.030	4.4.90.51.00	01.000.0000	374	R\$ 5.000,00	Ordinário
01.23.02	06.182.0105.2.047	3.3.90.36.00	01.000.0000	378	R\$ 5.000,00	Ordinário
01.23.04	04.122.0108.1.086	3.3.90.39.00	01.000.0000	407	R\$ 77.000,00	Ordinário
01.24.01	13.392.0116.2.034	3.3.50.43.00	01.000.0000	420	R\$ 174.624,23	Ordinário
01.24.01	13.392.0116.2.034	3.3.90.34.00	01.000.0000	421	R\$ 146.198,79	Ordinário
01.24.01	23.695.0111.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	426	R\$ 12.000,00	Ordinário
01.24.03	27.812.0115.2.034	3.3.50.43.00	01.000.0000	458	R\$ 85.695,92	Ordinário
01.24.03	27.812.0115.2.034	3.3.90.34.00	01.000.0000	459	R\$ 119.991,28	Ordinário
01.25.01	10.122.0121.0.023	3.3.90.47.00	01.000.0000	462	R\$ 33.000,00	Ordinário
01.25.01	10.302.0126.2.066	3.3.90.39.00	01.000.0000	513	R\$ 180.000,00	Ordinário
01.25.02	10.302.0127.2.068	4.4.90.51.00	05.000.0000	543	R\$ 400.000,00	Vinculado
01.25.02	10.304.0127.2.070	4.4.90.52.00	05.000.0000	553	R\$ 20.000,00	Vinculado
01.25.03	10.302.0129.1.053	4.4.90.51.00	02.000.0000	557	R\$ 400.000,00	Vinculado
01.26.01	15.451.0141.2.024	3.3.90.36.00	01.000.0000	578	R\$ 8.000,00	Ordinário



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

01.26.01	15.451.0143.1.034	4.4.90.51.00	01.000.0000	586	R\$ 10.000,00	Ordinário
01.26.01	15.451.0145.1.035	4.4.90.51.00	02.000.0000	587	R\$ 10.500.000,00	Vinculado
01.26.01	15.451.0145.1.035	4.4.90.51.00	05.000.0000	587	R\$ 775.000,00	Vinculado
01.26.02	16.482.0146.2.051	3.3.90.39.00	01.000.0000	588	R\$ 30.000,00	Ordinário
01.26.02	16.482.0146.2.051	4.4.90.51.00	01.000.0000	589	R\$ 10.000,00	Ordinário
01.27.01	03.092.0151.2.024	3.3.90.36.00	01.000.0000	601	R\$ 50.000,00	Ordinário
					R\$ 325.000,00	Excesso de arrecadação - Convênio Santa Casa Sustentável
					R\$ <b>18.501.527,12</b>	

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de junho de 2016.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

**Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993.**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## LEI COMPLEMENTAR N. 124, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Altera a Lei n. 129 de 29 de agosto de 1995 e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 7ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de junho do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 74 da Lei nº 129 de 29 de agosto de 1995 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 74. o servidor efetivo estável terá direito a licença, durante o período que mediar entre a data limite para a sua desincompatibilização, nos termos da lei federal que versa sobre inelegibilidades e a véspera do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral.*

*§ 1º - O período de licença previsto no caput, bem como o período da licença para atividade política prevista no artigo 75, serão remunerados e suspenderão o decurso do prazo para a licença prevista no artigo 76.*

*§ 2º - O período aquisitivo da licença prevista no artigo 76, que estará suspenso nos termos do parágrafo anterior, reiniciará com o término da respectiva licença.*

*§ 3º - O servidor deverá requerer por escrito a licença prevista no caput, apresentando certidão de filiação partidária e declaração do partido político dando conta da intenção em ter o servidor como pré candidato.*

*§ 4º - Durante a licença prevista no caput, o servidor terá direito a receber seu padrão de vencimentos acrescido apenas dos adicionais existentes.*

*§ 5º - Caso o servidor não receba legenda para disputar a eleição deverá devolver o valor líquido recebido durante a licença em até dez parcelas iguais.”*

**Art. 2º** O artigo 75 da Lei 129 de 29 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 75. A partir do registro da candidatura até o dia seguinte a eleição, o servidor fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, com o recebimento apenas do padrão de vencimento e os adicionais existentes.”*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de junho de 2016.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

***Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993.***





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## DECRETO N. 2.547, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 525.300,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e trezentos reais).

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.188/15, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, do mesmo diploma legal, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto as Secretarias de Educação - SE; Meio Ambiente - SM; Segurança e Cidadania - SC; Turismo, Esporte e Cultura - ST e Saúde - SS;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 525.300,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e trezentos reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.02	12.368.0052.2.020	3.3.90.46.00	02.000.0000	137	R\$ 89.000,00	Pessoal Civil
01.19.02	12.368.0052.2.020	3.3.90.49.00	02.000.0000	138	R\$ 11.000,00	Pessoal Civil
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	190	R\$ 123.000,00	Pessoal Civil
01.21.01	18.541.0081.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	296	R\$ 400,00	Pessoal Civil
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	363	R\$ 26.000,00	Pessoal Civil
01.24.01	04.122.0111.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	412	R\$ 900,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.301.0123.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	487	R\$ 258.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.301.0123.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	488	R\$ 17.000,00	Pessoal Civil
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 525.300,00</b>	



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.19.02	12.368.0052.2.020	3.1.90.04.00	02.000.0000	130	R\$ 100.000,00	Vinculado
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.11.00	02.000.0000	187	R\$ 123.000,00	Vinculado
01.21.01	18.541.0081.2.020	3.1.90.05.00	01.000.0000	290	R\$ 400,00	Ordinário
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	362	R\$ 26.000,00	Ordinário
01.24.01	04.122.0111.2.020	3.1.90.05.00	01.000.0000	409	R\$ 900,00	Ordinário
01.24.01	23.695.0111.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	528	R\$ 15.000,00	Ordinário
01.25.01	10.301.0123.2.020	3.1.90.05.00	01.000.0000	486	R\$ 50.000,00	Ordinário
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.05.00	01.000.0000	500	R\$ 100.000,00	Ordinário
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	505	R\$ 50.000,00	Ordinário
01.25.01	10.304.0123.2.020	3.1.90.05.00	01.000.0000	526	R\$ 60.000,00	Ordinário
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 525.300,00</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de junho de 2016.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

***Afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993.***



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 2.548, DE 28 DE JUNHO DE 2016**

Regulamenta os procedimentos referentes à redução da jornada de trabalho, nos termos da Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos procedimentos necessários para a formalização da redução da jornada de trabalho, nos termos do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Caberá ao servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, solicitar a redução da jornada de trabalho através de requerimento dirigido a Diretoria de Recursos Humanos, devidamente instruído com a documentação necessária à comprovação dos requisitos previstos no art. 1º da Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016.

**Art. 2º** Após a abertura de processo administrativo este será encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos para análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I, III e IV, do artigo 1º da Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016.

**§ 1º** Cumpridos os requisitos previstos no caput deste artigo os autos serão encaminhados à Seção de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – SESO, para análise quanto ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos incisos II e V do artigo 1º da Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016, através de perícia médica oficial e estudo social.

**§ 2º** Descumprido algum dos requisitos previstos no caput deste artigo os autos serão encaminhados ao Secretário da Pasta, o qual indeferirá o pedido, dando ciência ao servidor.

**§ 3º** Atendidos os requisitos previstos no caput e no § 1º deste artigo os autos serão encaminhados ao Secretário da Pasta, o qual deferirá a redução da carga horária, observada a conveniência do serviço, dando ciência ao servidor.

**Art. 3º** A chefia imediata do servidor deverá respeitar rigorosamente os dias e horários definidos para redução, estando sujeita à responsabilização funcional em caso de negativa de liberação ou ampliação dos dias e/ou horários autorizados.

**Art. 4º** A caracterização da dependência legal, decorrente da filiação ou de outra relação juridicamente estabelecida, independerá da idade da pessoa com deficiência e levará em conta os aspectos biopsicossociais que envolvam cada caso, individualmente analisado.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 5º** O benefício será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, a requerimento do servidor, desde que comprovada a manutenção de todos os requisitos exigidos no artigo 1º da Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016.

**Parágrafo único.** A renovação deverão ser protocolada em até 60 (sessenta) dias antes da cessação do benefício.

**Art. 6º** A falta de renovação do pedido, a ausência de um dos requisitos necessários para sua concessão ou o falecimento do deficiente implicará na cessação automática do benefício.

**§ 1º** Cabe ao servidor o dever de informar o fato à sua chefia imediata e formalizar junto à Diretoria de Recursos Humanos o requerimento para cessação do benefício.

**§ 2º** O descumprimento do dever estabelecido no caput deste artigo, constatado a qualquer tempo pela Administração Municipal, constituirá em infração funcional, sujeitando o servidor às penalidades estabelecidas pela legislação municipal.

**Art. 7º** A partir da cessação do benefício, as ausências ao serviço serão computadas como faltas injustificadas e os atrasos devidamente descontados, conforme cada caso.

**Art. 8º** Não haverá compensação de horas referente à redução da jornada de trabalho e nem prejuízo dos vencimentos do servidor.

**Art. 9º** Em caso de servidor que possua 02 (dois) vínculos funcionais será considerada a dispensa de apenas um dos cargos ocupados.

Bertioga, 28 de junho de 2016. (PA n. 10844/15)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

***Afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993.***



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## DECRETO N. 2.549, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de lei autorizando a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal no valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), consolidado pela Lei Municipal n. 1.218, de 29 de junho de 2016, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Especial no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), destinados às dotações orçamentárias seguintes, as quais ficam incluídas na Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício de 2016:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.20.01	08.244.0161.2.024	4.4.90.51.00	01.000.0000		R\$ 59.000,00	Adequação física do Espaço Cidadão de Boracéia, implantação do CRAS Boracéia e adequação do Albergue Municipal.
01.23.04	04.122.0106.2.024	3.3.90.92.00	01.000.0000		R\$ 10.000,00	Despesas de restituição de multa de trânsito e outras de exercício anterior.
01.23.05	06.181.0109.2.102	3.3.90.30.00	01.000.0000		R\$ 10.000,00	Manutenção das atividades ligadas ao Fundo Municipal de Segurança Pública.
01.23.05	06.181.0109.2.102	3.3.90.39.00	01.000.0000		R\$ 10.000,00	Manutenção das atividades ligadas ao Fundo Municipal de Segurança Pública.
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 89.000,00</b>	



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.20.02	08.243.0166.2.074	3.3.90.39.00	01.000.0000	253	R\$ 12.000,00	Ordinário
01.20.02	08.244.0165.2.041	3.3.90.39.00	01.000.0000	263	R\$ 15.000,00	Ordinário
01.20.02	08.244.0166.2.039	3.3.90.39.00	01.000.0000	268	R\$ 20.000,00	Ordinário
01.20.02	08.244.0166.2.042	3.3.90.39.00	01.000.0000	272	R\$ 12.000,00	Ordinário
01.23.04	04.122.0106.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	403	R\$ 10.000,00	Ordinário
01.23.05	06.181.0109.2.102	4.4.90.52.00	01.000.0000	408	R\$ 20.000,00	Ordinário
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 89.000,00</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de junho de 2016.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

***Afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993.***



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 2.550, DE 29 DE JUNHO DE 2016**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 18.501.527,12 (dezoito milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e doze centavos).

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de lei autorizando a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento municipal no valor de R\$ 18.501.527,12 (dezoito milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e doze centavos, consolidado pela Lei Municipal n. 1.220, de 29 de junho de 2016, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 18.501.527,12 (dezoito milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e doze centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	3	R\$ 490.000,00	Pessoal Civil
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	5	R\$ 14.000,00	Pessoal Civil
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	8	R\$ 8.000,00	Pessoal Civil
01.16.01	04.122.0021.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	9	R\$ 43.000,00	Contratação de Menor Aprendiz
01.16.01	04.122.0021.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	16	R\$ 30.000,00	Despesas com contratos de manutenção da Secretaria de Governo e Gestão - RPC e Manutenção da Secretaria
01.16.03	06.181.0023.2.029	3.3.90.36.00	01.000.0000	32	R\$ 8.000,00	Contrato de locação de imóvel - Bombeiros





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

01.16.03	06.181.0023.2.029	3.3.90.39.00	01.000.0000	33	R\$ 150.000,00	Contratação de empresa para fornecimento de alimentação aos Bombeiros
01.17.01	04.122.0031.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	35	R\$ 1.120.000,00	Pessoal Civil
01.17.01	04.122.0031.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	37	R\$ 76.000,00	Pessoal Civil
01.17.01	04.122.0031.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	40	R\$ 9.000,00	Pessoal Civil
01.17.01	04.122.0031.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	42	R\$ 58.000,00	Contratação de Menor Aprendiz
01.17.01	04.122.0031.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	47	R\$ 941.000,00	Despesas com contratos de manutenção da Secretaria de Administração - RPC, SMAR, Eicon, Plano de Saúde
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	77	R\$ 71.000,00	Pessoal Civil
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	78	R\$ 8.000,00	Pessoal Civil
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	80	R\$ 9.000,00	Pessoal Civil
01.18.01	15.452.0041.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	86	R\$ 300.000,00	Licitação para locação de caminhão, retroescavadeira e demais - Ata encerra-se em agosto de 2016
01.18.01	15.452.0042.2.030	3.3.90.39.00	01.000.0000	92	R\$ 1.000.000,00	Despesa com contrato de limpeza urbana
01.18.01	15.452.0043.2.031	3.3.90.39.00	01.000.0000	93	R\$ 3.000.000,00	Despesa com contrato de coleta de resíduos sólidos e sépticos
01.19.01	12.122.0051.2.024	3.3.90.32.00	01.000.0000	120	R\$ 447.186,45	Aquisição de uniforme escolar de inverno
01.19.01	12.122.0051.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	122	R\$ 660.000,00	Despesas de manutenção dos contratos da Secretaria de Educação - RPC, Plano de Saúde
01.19.03	12.365.0053.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	155	R\$ 318.000,00	Despesas com contratos de manutenção da Secretaria de Educação - Creche
01.19.06	12.367.0056.2.059	3.3.90.39.00	01.000.0000	207	R\$ 490.000,00	Despesas com contratos de manutenção da Secretaria de Educação - Especial
01.19.09	12.365.0059.1.049	4.4.90.51.00	02.000.0000	214	R\$ 1.476.673,23	Construção de creche na Rua Miguel Siad Bichir, Vila



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

						Agaó e da Vila Itapanhaú (Centro)
01.19.09	12.365.0059.1.049	4.4.90.51.00	01.000.0000	214	R\$ 156.103,92	Construção de creche na Vila Itapanhaú (Centro)
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	218	R\$ 416.000,00	Pessoal Civil
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	220	R\$ 36.000,00	Pessoal Civil
01.20.01	08.244.0161.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	229	R\$ 10.000,00	Despesas com contratos de manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social. RPC e manut computador
01.20.01	08.244.0161.2.034	3.3.90.34.00	01.000.0000	237	R\$ 857.563,52	Manutenção do contrato com a OSCIP ACCB.
01.21.01	18.541.0081.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	291	R\$ 168.000,00	Pessoal Civil
01.21.01	18.541.0081.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	293	R\$ 41.000,00	Pessoal Civil
01.21.01	18.541.0081.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	296	R\$ 8.000,00	Pessoal Civil
01.21.01	18.541.0081.2.021	3.3.90.36.00	01.000.0000	298	R\$ 27.000,00	Contratação de Estagiários
01.21.01	18.541.0081.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	304	R\$ 40.000,00	Despesas com contratos de manutenção da Secretaria de Meio Ambiente - RPC. Plano de Saúde
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	335	R\$ 9.000,00	Pessoal Civil
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	337	R\$ 2.000,00	Pessoal Civil
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	340	R\$ 3.000,00	Pessoal Civil
01.22.01	15.451.0091.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	342	R\$ 13.000,00	Contratação de Menor Aprendiz
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	363	R\$ 170.000,00	Pessoal Civil
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	366	R\$ 13.000,00	Pessoal Civil
01.23.01	06.181.0101.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	367	R\$ 89.000,00	Contratação de Menor Aprendiz



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.23.01	06.181.0101.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	371	R\$ 140.000,00	Despesas com contratos de manutenção da Secretaria de Segurança e Cidadania - RPC, Plano de Saúde
01.23.04	04.122.0106.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	393	R\$ 53.000,00	Pessoal Civil
01.23.04	04.122.0106.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	395	R\$ 24.000,00	Pessoal Civil
01.24.01	04.122.0111.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	410	R\$ 160.000,00	Pessoal Civil
01.24.01	04.122.0111.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	412	R\$ 31.000,00	Pessoal Civil
01.24.01	23.695.0111.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	430	R\$ 32.000,00	Despesas com contratos de manutenção da ST - RPC, Plano de Saúde
01.24.01	23.695.0117.2.053	3.3.90.39.00	01.000.0000	446	R\$ 223.000,00	Despesas com Eventos do Calendário Turístico
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	464	R\$ 408.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	466	R\$ 66.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	469	R\$ 49.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.122.0121.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	470	R\$ 16.000,00	Contratação de Menor Aprendiz
01.25.01	10.122.0121.2.023	3.3.90.39.00	01.000.0000	471	R\$ 8.000,00	Despesas com Adiantamento de Verba
01.25.01	10.122.0121.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	474	R\$ 25.000,00	Despesas com contratos de manutenção da SS -RPC
01.25.01	10.301.0123.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	487	R\$ 1.930.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.301.0123.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	488	R\$ 62.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.301.0123.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	489	R\$ 32.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.301.0123.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	492	R\$ 27.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	501	R\$ 480.000,00	Pessoal Civil



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	503	R\$ 44.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.302.0123.2.064	3.3.90.39.00	01.000.0000	509	R\$ 180.000,00	Despesas com contratos de manutenção da Secretaria de Saúde - Fisioterapia e Transporte - NACE
01.25.01	10.302.0126.2.066	3.3.90.39.00	02.000.0000	513	R\$ 325.000,00	Manutenção do contrato com o Instituto Córporé - Conv. Santa Casa Sustentável
01.25.01	10.304.0123.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	529	R\$ 34.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.304.0123.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	532	R\$ 11.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.304.0123.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	533	R\$ 6.000,00	Pessoal Civil
01.25.02	10.304.0127.2.070	3.3.90.39.00	05.000.0000	550	R\$ 20.000,00	Despesas com contratos de manutenção da SS - Aquisição de Equipamentos
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	568	R\$ 40.000,00	Pessoal Civil
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	571	R\$ 20.000,00	Pessoal Civil
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	573	R\$ 4.000,00	Pessoal Civil
01.26.01	15.451.0141.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	579	R\$ 20.000,00	Despesa com contratos de manutenção da Secretaria de Obras e Habitação - RPC, Plano de Saúde
01.26.01	15.451.0145.1.035	4.4.90.51.00	01.000.0000	587	R\$ 1.000.000,00	Contrapartida de convênios (PAVIMENTAÇÃO)
01.27.01	03.092.0151.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	591	R\$ 35.000,00	Pessoal Civil
01.27.01	03.092.0151.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	596	R\$ 4.000,00	Pessoal Civil
01.27.01	03.092.0151.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	596	R\$ 4.000,00	Pessoal Civil
01.27.01	03.092.0151.2.021	3.3.90.36.00	01.000.0000	597	R\$ 35.000,00	Contratação de estagiários
01.27.01	03.092.0151.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	598	R\$ 113.000,00	Contratação de Menor Aprendiz



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.27.01	03.092.0151.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	602	R\$ 55.000,00	Despesa com contratos de manutenção da Procuradoria Geral do Município. - RPC, Plano de Saúde, GHR (locação)
					R\$ <b>18.501.527,12</b>	

**Parágrafo único.** Ficam incluídos no orçamento em execução os vínculos 02.000.0000 nas dotações n. 214 e n. 513.

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas através da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e por excesso de arrecadação, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.16.03	06.181.0023.2.023	3.3.90.39.00	01.000.0000	30	R\$ 3.253,52	Ordinário
01.17.01	04.128.0034.1.025	3.3.90.39.00	07.000.0000	57	R\$ 168.840,74	Vinculado
01.17.01	04.128.0034.1.025	4.4.90.51.00	07.000.0000	58	R\$ 187.500,00	Vinculado
01.17.01	04.128.0034.1.025	4.4.90.52.00	07.000.0000	59	R\$ 312.500,00	Vinculado
01.17.01	04.128.0034.1.026	3.3.90.30.00	07.000.0000	60	R\$ 60.000,00	Vinculado
01.17.01	04.128.0034.1.026	4.4.90.51.00	07.000.0000	62	R\$ 259.117,34	Vinculado
01.17.01	04.128.0034.1.026	4.4.90.52.00	07.000.0000	63	R\$ 153.250,00	Vinculado
01.17.01	28.843.0901.0.021	3.2.90.21.00	01.000.0000	64	R\$ 50.000,00	Ordinário
01.18.01	15.452.0041.1.087	4.4.90.51.00	01.000.0000	72	R\$ 10.000,00	Ordinário
01.18.01	15.452.0041.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	82	R\$ 8.000,00	Ordinário
01.19.01	12.122.0051.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	119	R\$ 63.778,15	Ordinário



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

01.19.05	12.361.0055.2.024	3.3.90.37.00	01.000.0000	197	R\$ 156.103,92	Ordinário
01.19.05	12.361.0055.2.034	3.3.90.34.00	01.000.0000	201	R\$ 318.000,00	Ordinário
01.19.06	12.367.0056.2.034	3.3.90.34.00	01.000.0000	203	R\$ 490.000,00	Ordinário
01.19.08	12.306.0058.2.061	3.3.90.39.00	01.000.0000	211	R\$ 500.000,00	Ordinário
01.19.09	12.365.0059.1.049	4.4.90.51.00	05.000.0000	214	R\$ 1.476.673,23	Vinculado
01.20.01	08.244.0161.2.024	3.3.90.36.00	01.000.0000	227	R\$ 10.000,00	Ordinário
01.20.01	08.244.0161.2.034	3.3.50.43.00	01.000.0000	236	R\$ 343.000,00	Ordinário
01.20.02	08.241.0166.1.062	3.3.90.39.00	01.000.0000	246	R\$ 40.000,00	Ordinário
01.21.01	18.541.0081.2.024	3.3.90.36.00	01.000.0000	302	R\$ 5.000,00	Ordinário
01.21.01	18.541.0081.2.024	4.4.90.52.00	01.000.0000	310	R\$ 5.000,00	Ordinário
01.21.01	18.542.0083.1.037	4.4.90.51.00	01.000.0000	316	R\$ 110.000,00	Ordinário
01.21.01	18.542.0083.1.037	4.4.90.51.00	05.000.0000	316	R\$ 400.000,00	Vinculado
01.22.01	15.451.0091.2.024	3.3.90.36.00	01.000.0000	345	R\$ 5.000,00	Ordinário
01.23.02	06.182.0105.1.030	4.4.90.51.00	01.000.0000	374	R\$ 5.000,00	Ordinário
01.23.02	06.182.0105.2.047	3.3.90.36.00	01.000.0000	378	R\$ 5.000,00	Ordinário
01.23.04	04.122.0108.1.086	3.3.90.39.00	01.000.0000	407	R\$ 77.000,00	Ordinário
01.24.01	13.392.0116.2.034	3.3.50.43.00	01.000.0000	420	R\$ 174.624,23	Ordinário
01.24.01	13.392.0116.2.034	3.3.90.34.00	01.000.0000	421	R\$ 146.198,79	Ordinário
01.24.01	23.695.0111.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	426	R\$ 12.000,00	Ordinário



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

01.24.03	27.812.0115.2.034	3.3.50.43.00	01.000.0000	458	R\$ 85.695,92	Ordinário
01.24.03	27.812.0115.2.034	3.3.90.34.00	01.000.0000	459	R\$ 119.991,28	Ordinário
01.25.01	10.122.0121.0.023	3.3.90.47.00	01.000.0000	462	R\$ 33.000,00	Ordinário
01.25.01	10.302.0126.2.066	3.3.90.39.00	01.000.0000	513	R\$ 180.000,00	Ordinário
01.25.02	10.302.0127.2.068	4.4.90.51.00	05.000.0000	543	R\$ 400.000,00	Vinculado
01.25.02	10.304.0127.2.070	4.4.90.52.00	05.000.0000	553	R\$ 20.000,00	Vinculado
01.25.03	10.302.0129.1.053	4.4.90.51.00	02.000.0000	557	R\$ 400.000,00	Vinculado
01.26.01	15.451.0141.2.024	3.3.90.36.00	01.000.0000	578	R\$ 8.000,00	Ordinário
01.26.01	15.451.0143.1.034	4.4.90.51.00	01.000.0000	586	R\$ 10.000,00	Ordinário
01.26.01	15.451.0145.1.035	4.4.90.51.00	02.000.0000	587	R\$ 10.500.000,00	Vinculado
01.26.01	15.451.0145.1.035	4.4.90.51.00	05.000.0000	587	R\$ 775.000,00	Vinculado
01.26.02	16.482.0146.2.051	3.3.90.39.00	01.000.0000	588	R\$ 30.000,00	Ordinário
01.26.02	16.482.0146.2.051	4.4.90.51.00	01.000.0000	589	R\$ 10.000,00	Ordinário
01.27.01	03.092.0151.2.024	3.3.90.36.00	01.000.0000	601	R\$ 50.000,00	Ordinário
					R\$ 325.000,00	Excesso de arrecadação - Convênio Santa Casa Sustentável
					<b>R\$ 18.501.527,12</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de junho de 2016.





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

***Afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993.***



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **DECRETO N. 2.551, DE 1º DE JULHO DE 2016**

Altera o Decreto n. 2.503, de 15 de abril de 2016, que intervém nos serviços de saúde delegados ao Instituto Córpoze para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a recente mudança no quadro de servidores municipais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto Municipal n. 2.503, de 15 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 3º Fica nomeado como Interventor o Senhor **MAURO CÉSAR DE ANDRADE**.*

**§ 1º (...)**

*§ 2º O interventor contará ainda com a assistência direta de um Conselho Deliberativo, composto pelos seguintes servidores públicos:*

*I – (...)*

*II – Suprimido.*

*III – (...)*

**§ 3º (...)**

**§ 4º (...)**” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de julho de 2016. (PA n. 9580/15)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

***Afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993.***



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## DECRETO N. 2.552, DE 1º DE JULHO DE 2016

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais).

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.188/15, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, do mesmo diploma legal, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto a Secretaria de Obras e Habitação - SO;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.26.01	15.451.0143.1.034	4.4.90.51.00	01.000.0000	586	R\$ 7.850,00	Recuperação e reforço estrutural de canal de drenagem da Rua Bartolomeu Fernandes Gonçalves.
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.850,00</b>	

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.17.01	99.999.0998.9.999	9.9.99.99.00	01.000.0000	71	R\$ 7.850,00	Ordinário
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.850,00</b>	



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de julho de 2016.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

***Afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993.***



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 338, DE 28 DE JUNHO DE 2016**

Cede Lucinéia Alves da Silva à Prefeitura Municipal de Santos em permuta com a servidora Munick Luguetti de Meneses.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que é de interesse da Prefeitura Municipal de Santos e da Prefeitura do Município de Bertioga a permuta entre as servidoras Lucinéia Alves da Silva e Munick Luguetti de Meneses, conforme os Ofícios n. 148/16-GP e n. 053/2016-CGP-E, bem como o disposto no art. 81, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CEDER**, a partir de 1º de julho de 2016, a servidora **LUCINÉIA ALVES DA SILVA**, Enfermeira, Registro Funcional n. 2088, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, em permuta com a servidora Munick Luguetti de Meneses, Enfermeira, Prontuário n. 26.048-9, para atuar sob a subordinação de quem determinar a Doute Autoridade, até 31 de dezembro de 2016.

**Parágrafo único.** O controle de frequência e assiduidade da servidora deverá ser encaminhado a Seção de Folha de Pagamento – SFOP, para fins de vencimentos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Art. 2º** A servidora contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013 c/c artigo 81, parágrafo único, da Lei Municipal n. 129/1995.

**Art. 3º** A SFOP deverá ser imediatamente informada, por escrito, pela servidora ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a prorrogação da permuta entre as servidoras.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2016.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de junho de 2016. (PA n. 3330/16)



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

***Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993.***



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 339, DE 29 DE JUNHO DE 2016**

Exonera, a pedido, o servidor público que menciona e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 42, II, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, consoante o artigo 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, **FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO**, servidor público, Registro Funcional n. 4773, do cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE PRAÇAS E JARDINS - SEPJA**, nomeado através da Portaria n. 187/13.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de junho de 2016.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

***Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993.***





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 340, DE 29 DE JUNHO DE 2016**

Exonera, a pedido, o servidor público que menciona e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 42, II, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, consoante o artigo 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, **ADIEL PEREIRA**, servidor público, Registro Funcional n. 3006, do cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE INFRAESTRUTURA - SINFR**, nomeado através da Portaria n. 166/15.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de junho de 2016.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

***Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993.***



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 341, DE 29 DE JUNHO DE 2016**

Exonera, a pedido, o servidor público que menciona e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 42, II, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, consoante o artigo 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, **GRIMALDO DE ALMEIDA JÚNIOR**, servidor público, Registro Funcional n. 2994, do cargo em comissão de **CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS - SEPR**, nomeado através da Portaria n. 168/15.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de junho de 2016.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

***Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993.***



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 342, DE 29 DE JUNHO DE 2016**

Exonera, a pedido, o servidor público que menciona e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 42, II, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, consoante o artigo 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, **SEVERIANO ALVES DE LIMA NETO**, servidor público, Registro Funcional n. 5144, do cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DE CADASTRAMENTO - SECAD**, nomeado através da Portaria n. 171/15.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de junho de 2016.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

***Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993.***



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 343, DE 29 DE JUNHO DE 2016**

Exonera, a pedido, o servidor público que menciona e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 42, II, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, consoante o artigo 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, **UBIRATAN ANSELMO PEREIRA RAMOS**, servidor público, Registro Funcional n. 4818, do cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DE FARMÁCIA - SEFAR**, nomeado através da Portaria n. 330/13.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de junho de 2016.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

***Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993.***



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 344, DE 29 DE JUNHO DE 2016**

Interrompe, a pedido, a licença sem vencimentos concedida ao servidor público que menciona.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou a interrupção de sua licença sem vencimentos através de petição juntada nos autos do processo administrativo n. 11002/15, nos termos do artigo 79, § 3º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º INTERROMPER**, a pedido, a licença sem vencimentos concedida através da Portaria n. 02/2016 ao servidor **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS**, Auxiliar de Enfermagem, Registro Funcional n. 2303.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2016.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 02/2016.

Bertioga, 29 de junho de 2016. (PA n. 11002/15)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**

**Prefeito do Município**

***Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993.***



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 345, DE 30 DE JUNHO DE 2016**

Concede licença para atividade política ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos, estatutários ou não, candidatos às eleições, deverão se desincompatibilizar do serviço público durante o período estabelecido pela legislação federal;

**CONSIDERANDO** que a licença para atividade política está prevista no artigo 70, inciso IV, e nos artigos 74 e 75, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal n. 124, de 29 de junho de 2016, alterou a redação dos artigos 74 e 75 da Lei n. 129/95;

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado pelo servidor nos autos do processo administrativo n. 4708/16, devidamente instruído com certidão de filiação partidária e declaração do partido político dando conta da intenção em ter o servidor como pré candidato;

**CONSIDERANDO** que o Calendário Eleitoral marca o dia 18 de agosto de 2016 como último dia para a Justiça Eleitoral enviar à publicação lista/edital dos pedidos de registro de candidatos apresentados pelos partidos políticos ou coligações, conforme a Resolução n. 23.450/2016 – TSE, e por ser necessário o registro para provar a candidatura do servidor e, portanto, a legitimidade da concessão da licença;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** ao servidor **CARLOS ROBERTO DE SOUZA SANTOS**, Motorista, Registro Funcional n. 2324, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**, nos termos do artigo 74, da Lei Municipal n. 129, de 29 de junho de 1995.

**Parágrafo único.** Fica assegurado ao servidor o direito à percepção do seu padrão de vencimentos acrescido apenas dos adicionais existentes.

**Art. 2º** O servidor licenciado deverá protocolar, até o dia 22 de agosto de 2016, na Diretoria de Recursos Humanos petição acompanhada de cópia do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de suspensão da licença e de restituição dos vencimentos pagos durante este período em até dez parcelas iguais.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 3º** Comprovado o registro da candidatura, o servidor fará jus a licença como se em exercício estivesse, a partir do registro da candidatura até o dia seguinte a eleição, com o recebimento apenas do padrão de vencimento e os adicionais existentes.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de junho de 2016. (PA n. 4708/16)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

***Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993.***





# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 346, DE 30 DE JUNHO DE 2016**

Transfere o servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

A Secretária de Meio Ambiente, **MARISA ROITMAN**, e o Secretário de Educação, **LUIZ MARTINS DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.270, de 09 de março de 2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 e a necessidade de remanejamento de servidores entre as unidades da Administração Municipal;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º TRANSFERIR** o servidor público municipal **SILVIO JOSÉ MACHADO**, Ajudante Geral, Registro Funcional n. 1978, da Secretaria de Meio Ambiente - SM para a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SE**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de junho de 2016.

**Marisa Roitman**

Secretária de Meio Ambiente

**Luiz Martins de Almeida**

Secretário de Educação

***Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993.***



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 347, DE 30 DE JUNHO DE 2016**

Concede licença para atividade política ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos, estatutários ou não, candidatos às eleições, deverão se desincompatibilizar do serviço público durante o período estabelecido pela legislação federal;

**CONSIDERANDO** que a licença para atividade política está prevista no artigo 70, inciso IV, e nos artigos 74 e 75, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal n. 124, de 29 de junho de 2016, alterou a redação dos artigos 74 e 75 da Lei n. 129/95;

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado pelo servidor nos autos do processo administrativo n. 4494/16, devidamente instruído com certidão de filiação partidária e declaração do partido político dando conta da intenção em ter o servidor como pré candidato;

**CONSIDERANDO** que o Calendário Eleitoral marca o dia 18 de agosto de 2016 como último dia para a Justiça Eleitoral enviar à publicação lista/edital dos pedidos de registro de candidatos apresentados pelos partidos políticos ou coligações, conforme a Resolução n. 23.450/2016 – TSE, e por ser necessário o registro para provar a candidatura do servidor e, portanto, a legitimidade da concessão da licença;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** ao servidor **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS**, Eletricista, Registro Funcional n. 2435, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**, nos termos do artigo 74, da Lei Municipal n. 129, de 29 de junho de 1995.

**Parágrafo único.** Fica assegurado ao servidor o direito à percepção do seu padrão de vencimentos acrescido apenas dos adicionais existentes.

**Art. 2º** O servidor licenciado deverá protocolar, até o dia 22 de agosto de 2016, na Diretoria de Recursos Humanos petição acompanhada de cópia do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de suspensão da licença e de restituição dos vencimentos pagos durante este período em até dez parcelas iguais.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 3º** Comprovado o registro da candidatura, o servidor fará jus a licença como se em exercício estivesse, a partir do registro da candidatura até o dia seguinte a eleição, com o recebimento apenas do padrão de vencimento e os adicionais existentes.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de junho de 2016. (PA n. 4494/16)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

***Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993.***



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 348, DE 1º DE JULHO DE 2016**

Exonera o servidor público que menciona e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 42, I, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, consoante o artigo 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** o servidor **GIOVANI DE OLIVEIRA AMARAL**, Registro Funcional n. 278, do cargo em comissão de **CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO – SAGC**, nomeado através da Portaria n. 230/16.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de julho de 2016.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

***Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993.***



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 349, DE 1º DE JULHO DE 2016**

Exonera o servidor público que menciona e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 42, I, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, consoante o artigo 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** o servidor **RODRIGO DO ESPÍRITO SANTO**, Registro Funcional n. 4754, do cargo em comissão de **CHEFE DA SEÇÃO DE ECOTURISMO – ECOT**, nomeado através da Portaria n. 498/14.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de julho de 2016.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

***Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993.***



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 350, DE 1º DE JULHO DE 2016**

Exonera o servidor público que menciona e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 42, I, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, consoante o artigo 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** o servidor **ALEX SANDRO ANDRÉ DOS SANTOS**, Registro Funcional n. 4817, do cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DE OBRAS CIVIS – SETOC**, nomeado através da Portaria n. 296/13.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de julho de 2016.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

***Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993.***



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 351, DE 1º DE JULHO DE 2016**

Exonera o servidor público que menciona e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 42, I, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, consoante o artigo 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** o servidor **JOSAFÁ EMÍDIO BORGES**, Registro Funcional n. 4806, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO III – AGP III**, nomeado através da Portaria n. 530/13.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de julho de 2016.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

***Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993.***





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 352, DE 1º DE JULHO DE 2016**

Exonera o servidor público que menciona e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 42, I, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, consoante o artigo 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** o servidor **CÁSSIO LUIZ ROSINHA**, Registro Funcional n. 4824, do cargo em comissão de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – DAP**, nomeado através da Portaria n. 332/13.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de julho de 2016.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

***Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993.***



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 353, DE 1º DE JULHO DE 2016**

Exonera e nomeia a servidora pública que menciona para o cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 42, I e no artigo 12, II, da Lei Municipal nº 129, de 29 e agosto de 1995, bem como o disposto no artigo 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** a partir de 1º de julho de 2016, a servidora pública **CATIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE**, Registro Funcional n. 1973, do cargo em comissão de **CHEFE DA SEÇÃO DE ATENÇÃO HOSPITALAR – SATH**, nomeada pela Portaria n. 89/13.

**Art. 2º NOMEAR**, a partir de 02 de julho de 2016, a servidora pública acima mencionada para o exercício do cargo em comissão de **CHEFE DA SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROJETOS - SEDP**, órgão subordinado à **SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA - SC**, com vencimentos CCF, conforme a Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de julho de 2016.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

***Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993.***



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 354, DE 1º DE JULHO DE 2016**

Exonera e nomeia a servidora pública que menciona para o cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 42, I e no artigo 12, II, da Lei Municipal nº 129, de 29 e agosto de 1995, bem como o disposto no artigo 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** a partir de 1º de julho de 2016, a servidora pública **ELAINE MONTEIRO DE BRITO**, Registro Funcional n. 1222, do cargo em comissão de **CHEFE DA SEÇÃO DE FATURAMENTO – SFAT**, nomeada pela Portaria n. 181/16.

**Art. 2º NOMEAR**, a partir de 02 de julho de 2016, a servidora pública acima mencionada para o exercício do cargo em comissão de **CHEFE DA SEÇÃO DE ATENÇÃO HOSPITALAR - SATH**, órgão subordinado à **SECRETARIA DE SAÚDE - SS**, com vencimentos CCF, conforme a Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de julho de 2016.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

***Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993.***



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 355, DE 1º DE JULHO DE 2016**

Nomeia o servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 12, II, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** o servidor público municipal **WALTER TAVARES JÚNIOR**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 2046, para o cargo em comissão de **CHEFE DA SEÇÃO DE FATURAMENTO - SFAT**, órgão subordinado à **SECRETARIA DE SAÚDE - SS**, com vencimentos CCF, conforme a Lei Complementar Municipal n. 01/2001.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de julho de 2016.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

***Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993.***



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 356, DE 1º DE JULHO DE 2016**

Exonera e nomeia o servidor público que menciona para o cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 42, I e no artigo 12, II, da Lei Municipal nº 129, de 29 e agosto de 1995, bem como o disposto no artigo 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** a partir de 1º de julho de 2016, o servidor público **SIDNEY APARECIDO PONTES DE LIMA FRANCO**, Registro Funcional n. 3154, do cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – SETAV**, nomeado pela Portaria n. 63/14.

**Art. 2º NOMEAR**, a partir de 02 de julho de 2016, **SIDNEY APARECIDO PONTES DE LIMA FRANCO**, (qualificado em seu prontuário), para o exercício do cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE EXPEDIENTE - STEXP**, órgão subordinado à **SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - ST**, com vencimentos CCG, conforme a Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de julho de 2016.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

***Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993.***



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 357, DE 1º DE JULHO DE 2016**

Exonera e nomeia a servidora pública que menciona para o cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 42, I e no artigo 12, II, da Lei Municipal nº 129, de 29 e agosto de 1995, bem como o disposto no artigo 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** a partir de 1º de julho de 2016, a servidora pública **FERNANDA NAIR NASCIMENTO MORAES**, Registro Funcional n. 3100, do cargo em comissão de **ASSESSORA DE GABINETE DE DIRETORIA - AGD**, nomeada pela Portaria n. 112/09.

**Art. 2º NOMEAR**, a partir de 02 de julho de 2016, **FERNANDA NAIR NASCIMENTO MORAES**, (qualificada em seu prontuário), para o exercício do cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE CONTROLE DE CONTRATOS - SETCO**, órgão subordinado à **SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO - SG**, com vencimentos CCG, conforme a Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de julho de 2016.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

***Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993.***



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 358, DE 1º DE JULHO DE 2016**

Designa o servidor público municipal que menciona para responder interinamente pela Diretoria de Administração e Planejamento Estratégico - DAP.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 12, II, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor público municipal **MAURO CÉSAR DE ANDRADE**, Registro Funcional n. 5366, para responder interinamente pelas ações da **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – DAP**.

**Parágrafo único.** Não caberá ao servidor designado qualquer remuneração extraordinária ou ainda pagamento da diferença entre a sua remuneração e a atividade designada.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de julho de 2016.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**

**Prefeito do Município**

***Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993.***





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 359, DE 1º DE JULHO DE 2016**

Exonera o servidor público que menciona e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 42, I, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, consoante o artigo 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** o servidor **DIOGO FERREIRA DIAS**, Registro Funcional n. 4983, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO III – AGP III**, nomeado através da Portaria n. 209/16.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de julho de 2016.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

***Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993.***



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 360, DE 1º DE JULHO DE 2016**

Exonera a servidora pública que menciona e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 42, I, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, consoante o artigo 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** a servidora **ANA CLÁUDIA GOMES**, Registro Funcional n. 4750, do cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DE PUBLICIDADE E ATENDIMENTO À MÍDIA – SEPAM**, nomeada através da Portaria n. 134/13.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de julho de 2016.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

***Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993.***



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 361, DE 1º DE JULHO DE 2016**

Nomeia José Alexandre de Toledo para o cargo em comissão de Chefe do Setor de Infraestrutura - SINFR.

O Arquiteto e Urbanista **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 12, II, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR JOSÉ ALEXANDRE DE TOLEDO**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE INFRAESTRUTURA - SINFR**, órgão subordinado à **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO - SO**, com vencimentos CCG, conforme a Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de julho de 2016.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

**Publicada no Quadro de editais do Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993, em 1º de junho de 2016.**